

DIARIO DO GOVERNO



A correspondência official da capital e das provincias, *franco de porta*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á *Imprensa Nacional*.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma *Imprensa* dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Communicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á *Administração Geral da Imprensa Nacional*. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma *Administração Geral*, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARY

MINISTERIO DO INTERIOR:

Aviso de terem sido mandadas retirar as licenças para o funcionamento de uns paioes de polvora existentes no concelho de Braga

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos de registo civil.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despacho concedendo uma pensão.
Annuncio de concurso para provimento de um logar de segundo official do Ministerio.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 14 de junho, concedendo a exoneração do respectivo logar a um terceiro official da Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas.
Decreto de 16 de junho, concedendo a exoneração do respectivo cargo ao presidente da direcção do Montepio Official.
Decreto de 17 de junho, collocando na inactividade o chefe de serviços da Repartição de Contabilidade da Caixa Geral de Depósitos.
Decreto de 28 de junho, collocando no concelho de Manteigas um recebedor em disponibilidade.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.
Folha de abonos por serviços extraordinarios desempenhados em junho por varios empregados do Corpo da Fiscalização dos Impostos.
Decreto de 30 de junho, mandando que sejam liquidadas de conformidade com as tabellas annexas ao mesmo decreto as contribuições e impostos nellas designados.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento do pessoal.

MINISTERIO DA GUERRA:

Decretos de 1 de julho, esclarecendo alguns preceitos do decreto organico da Escola de Guerra e do que nomeou o pessoal dirigente de administração e ensino escolar do Instituto dos Pupilos do Exercito de Terra e Mar.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 3 de julho:

Applicando ás colonias algumas disposições da lei que approvou a tabella geral do imposto do sello.
Fixando as despesas das colonias a realizar na metropole em 1911-1912.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Notificação de registos de marcas internacionaes.
Nota das patentes de invenção alteradas e das tornadas extensivas ás colonias que pagaram taxas em junho.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telegraphos, sobre movimento de pessoal.
Nota da collocação dos empregados do quadro dos correios.
Aviso de ter sido estabelecida a venda de ordens postaes na estação telegrapho-postal da Curia.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE:

Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte, projecto de constituição apresentado pelo Deputado João Gonçalves.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.
Juizo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, editos para citação de interessados na venda de uma propriedade.
Juizo de direito da comarca de Celorico de Basto, editos para expropriações de terrenos.
Penitenciaría de Lisboa, aviso acréa do fallecimento de um recluso.
Montepio Official, aviso de convocação da assembleia geral; editos para habilitação de pensionistas.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES:

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARY DOS APPENDICES

N.º 255 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 30 de junho.

MINISTERIO DO INTERIOR Direcção Geral de Saude

Aviso

Para os devidos effeitos se declara que, nos termos do artigo 33.º do regulamento sobre substancias explosivas de 24 de dezembro de 1901, se mandaram retirar, a bem da segurança publica, as licenças concedidas para o funcionamento dos paioes de substancias explosivas que possuem Narciso Ramos de Barros Pereira e Sebastião Santos da Cunha no concelho e districto de Braga.

Direcção Geral de Saude, em 3 de julho de 1911.—
O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS Secretaria Geral

Attendendo ao que me representou Carlos Alberto Carneiro de Sousa e Faro, pedindo a exoneração do cargo de terceiro official do quadro da Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas: hei por bem exonerá-lo do referido cargo.

Paços do Governo da Republica, em 14 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem exonerar, como pediu, o general Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco do cargo de presidente da Direcção do Montepio Official.

Paços do Governo da Republica, em 16 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Conformando-me com a proposta do administrador geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia: hei por bem collocar na inactividade, visto achar-se nas condições previstas no artigo 310.º do regulamento de 9 de dezembro de 1909, o chefe de serviços da Repartição de Contabilidade d'aquella Caixa, Dr. Quirino Avelino de Jesus.

Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de junho de 1911.—Visto.—*João Evangelista Pinto de Magalhães*.

Direcção Geral da Fazenda Publica 2.ª Repartição

Hei por bem collocar no concelho de Manteigas o antigo recebedor do concelho de 4.ª classe Frederico Manuel Correia de Moura Coutinho, que por decreto de 27 de março do corrente havia passado á disponibilidade, vaga occasionada pelo fallecimento de José Vicente Baptista Gonçalves, em 29 de maio proximo passado.

Deve prestar caução, encartar-se e pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 28 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

(Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 1 de julho de 1911.

Por ter saído com inexactidão no nome do exactor, novamento se publica o despacho seguinte:

Alberto Moreno Sanches de Dion, recebedor do concelho de Almeida — approvada a sua caução.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 1 de julho de 1911.—O Director Geral, *Barros Queiroz*.

Por despacho de 28 de junho de 1911:

Christovam da Cunha e Mello, recebedor do concelho de S. Pedro do Sul — licença de sessenta dias para tratar da sua saude, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 3 de julho de 1911.—O Director Geral, *Barros Queiroz*.

Direcção Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Rectificação

Na relação dos despachos publicados a paginas 2:751 do *Diario do Governo* n.º 150, de 30 do mês findo, onde se lê: «José Epifanio Coelho da Silva, Mario Gomes de Arbués Moreira, Luis Augusto de Aragão e Brito, Joaquim Pedro Celestino Sotto Mayor e José Nunes Moraes, antigos terceiros aspirantes etc.» deve ler-se: «José Epifanio Coelho da Silva, Mario Gomes de Arbués Moreira,

Luis Augusto de Aragão e Brito, Joaquim Pedro Celestino Sotto Mayor e José Nunes Mourão, antigos terceiros aspirantes etc.».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Folha para abono, no mês de junho de 1911, das remunerações de serviço extraordinario, por meio de tarefas, aos empregados do corpo da fiscalização dos impostos que na mesma vfo indicados, nos termos dos decretos de 16 de julho de 1910 e de 8 e 11 de abril de 1911 e despachos ministeriaes de 22 de outubro de 1910 e 13 de fevereiro de 1911, a pagar pelas calzas contraes.

Nomes	Numero de tarefas	Preço por tarefa	Total	Caixa de Aposentações	Líquido a receber
Empregados no serviço especial de telephones:					
Antonio José Filipe, sub-chefe fiscal.....	20	\$500	10\$000	\$500	9\$500
João Pereira, fiscal de 2.ª classe.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
Jerônimo, idem.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
José Florencio, idem.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
Antonio Francisco, idem.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
Empregados na secção typographica:					
José de Carvalho, chefe fiscal.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
José Lopes dos Santos, sub-chefe fiscal.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
Abilio, fiscal de 1.ª classe.....	20	\$200	4\$000	\$200	3\$800
Joaquim Thomé, fiscal de 2.ª classe.....	20	\$200	4\$000	\$200	3\$800
Empregados em serviço junto dos districtos fiscaes de Lisboa:					
Antonio da Costa e Silva, chefe fiscal.....	20	\$450	9\$000	\$450	8\$550
Joaquim Maria de Oliveira e Cunha, sub-chefe fiscal.....	20	\$450	9\$000	\$450	8\$550
Antonio Ferreira Leal, idem.....	20	\$450	9\$000	\$450	8\$550
Estevam Bartolomeu de Sales, fiscal de 1.ª classe.....	20	\$300	6\$000	\$300	5\$700
Antonio Augusto da Fonseca, idem.....	20	\$300	6\$000	\$300	5\$700
Luis Ferdinando Chaves Gomes, idem.....	20	\$300	6\$000	\$300	5\$700
Afonso Bandeira de Mello Castel-Branco, idem.....	20	\$300	6\$000	\$300	5\$700
José Olimpio da Encarnação Santos, idem.....	20	\$300	6\$000	\$300	5\$700
Frederico Augusto Rodrigues Lisboa, idem.....	20	\$300	6\$000	\$300	5\$700
Heitor de Carvalho, fiscal de 2.ª classe.....	20	\$300	6\$000	\$300	5\$700
Empregados no serviço reservado:					
Um chefe fiscal.....	30	\$600	18\$000	\$900	17\$100
Um sub-chefe fiscal.....	30	\$500	15\$000	\$750	14\$250
Idem.....	23	\$500	11\$500	\$575	10\$925
Idem.....	30	\$500	15\$000	\$750	14\$250
Um fiscal de 1.ª classe.....	30	\$400	12\$000	\$600	11\$400
Idem.....	30	\$400	12\$000	\$600	11\$400
Idem.....	30	\$400	12\$000	\$600	11\$400
Idem.....	30	\$400	12\$000	\$600	11\$400
Idem.....	30	\$400	12\$000	\$600	11\$400
			254\$500	12\$725	241\$775

(a) Decreto de 16 de julho de 1910, publicado no *Diario do Governo* n.º 158, de 21 do mesmo mês, e despachos ministeriaes de 22 de outubro de 1910 e 13 de fevereiro de 1911.

(b) Decreto de 8 de abril de 1911, publicado no *Diario do Governo* n.º 80, de 7 do mesmo mês.

(c) Decreto de 11 de abril de 1911, publicado no *Diario do Governo* n.º 91, de 20 do mesmo mês.

Importa esta folha na quantia de 254\$500 réis.

4.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 30 de junho de 1911.—O Chefe, *Antonio José de Barros*.

3.ª Repartição

Em harmonia com o disposto no decreto com força de lei de 26 de maio de 1911: hei por bem decretar que, a partir de 1 de julho do corrente anno, se liquidem, de conformidade com as tabellas que fazem parte integrante d'este decreto, as contribuições e impostos a que as mesmas tabellas se referem, devendo desprezar-se nas importancias liquidadas as fracções inferiores a 10 réis e fazendo o arredondamento a favor do Estado.

Paços do Governo da Republica, em 30 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

TERRAS DE 1.ª CLASSE

Diplomas	Adicionaes	
	Contribuição de renda de casas.	De 10 % a 15 % do valor locativo.
Lei de 29 de julho de 1899	Imposto districtal para o Estado	De 0 a 25 % segundo o quadro seguinte.
Codigo Administrativo de 1886 e instruções de 2 de dezembro de 1887	Imposto para a intrução.	3 %
Decreto n.º 1 de 22 de dezembro de 1894, artigo 57.º	Imposto adicional.	6 %
Lei de 27 de abril de 1893	Imposto complementar.	5 %
Lei de 30 de julho de 1890 e de 26 de fevereiro de 1892	Imposto extraordinario.	2 %
Lei de 25 de junho de 1893	Imposto do sello do conhecimento.	
Lei de 24 de maio de 1902		

Factores pelos quaes se devem multiplicar os valores locativos para obter a contribuição com os adicionaes anglobados

Limites da valiação, com as taxas, da contribuição e do imposto complementar	Taxa da contribuição	Taxa do imposto complementar	Libros (balancos) — Barcellos	Porto (balancos) — Funchal e Guimarães	Ponta Delgada	Horta	Castello Branco	Libros (conselhos)	Viana do Castello	Angra	Faro	Baja, Fortalegre, Villa Real e Viana	Porto (conselhos) — Guarda	Bragança, Evora e Santarem	Aveiro e Braga	Coimbra	Labria
De 150,000 a 384,615 réis	10 %	7 %	0, 1146	0	6 %	7 %	8 %	10 %	10 1/2 %	11 %	14 %	15 %	17 %	20 %	21 1/2 %	24 1/2 %	28 %
De 384,616 a 400,000 réis	13 %	7 %	0, 1490	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 400,001 a 769,230 réis	13 %	9 %	0, 1581	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 769,231 a 1,000,000 réis	13 %	12 %	0, 1559	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 1,000,001 a 1,333,333 réis	15 %	15 %	0, 1847	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 1,333,334 réis em diante	15 %	20 %	0, 1928	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

TERRAS DE 2.ª CLASSE

De 125,000 a 300,000 réis	10 %	7 %	0, 1146	0, 1182	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 300,001 a 384,615 réis	13 %	7 %	0, 1490	0, 1537	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 384,616 a 600,000 réis	13 %	9 %	0, 1518	0, 1566	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 600,001 a 666,666 réis	15 %	9 %	0, 1751	0, 1807	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 666,667 a 1,000,000	15 %	12 %	0, 1799	0, 1857	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 1,000,001 a 1,333,333 réis	15 %	15 %	0, 1847	0, 1906	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De 1,333,334 réis em diante	15 %	20 %	0, 1928	0, 1989	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

TERRAS DE 3.ª E 4.ª CLASSE

De 30,000 a 50,000 réis	10 %	0 %	0, 1071	0, 1115	0, 1173	0, 1184	0, 1196	0, 1219	0, 1223	0, 1230	0, 1264	0, 1275	0, 1298	0, 1332	0, 1345	0, 1378	0, 1423
De 50,001 a 100,000 réis	10 %	6 %	0, 1135	0, 1171	0, 1244	0, 1256	0, 1268	0, 1292	0, 1298	0, 1304	0, 1340	0, 1352	0, 1376	0, 1412	0, 1424	0, 1460	0, 1508
De 100,001 a 150,000 réis	10 %	7 %	0, 1146	0, 1182	0, 1255	0, 1267	0, 1280	0, 1304	0, 1310	0, 1316	0, 1353	0, 1365	0, 1389	0, 1425	0, 1438	0, 1474	0, 1523
De 150,001 a 116,666 réis	12 %	7 %	0, 1375	0, 1419	0, 1506	0, 1521	0, 1536	0, 1566	0, 1572	0, 1579	0, 1623	0, 1638	0, 1667	0, 1710	0, 1725	0, 1769	0, 1827
De 116,667 a 833,333 réis	12 %	9 %	0, 1401	0, 1445	0, 1535	0, 1549	0, 1564	0, 1594	0, 1601	0, 1609	0, 1653	0, 1668	0, 1698	0, 1742	0, 1757	0, 1802	0, 1861
De 833,334 a 1,250,000 réis	12 %	12 %	0, 1439	0, 1485	0, 1577	0, 1592	0, 1607	0, 1638	0, 1645	0, 1653	0, 1699	0, 1714	0, 1745	0, 1790	0, 1806	0, 1851	0, 1912
De 1,250,001 a 1,666,666 réis	12 %	15 %	0, 1478	0, 1525	0, 1619	0, 1635	0, 1650	0, 1682	0, 1690	0, 1697	0, 1744	0, 1760	0, 1791	0, 1838	0, 1854	0, 1901	0, 1964
De 1,666,667 réis em diante	12 %	20 %	0, 1542	0, 1591	0, 1689	0, 1706	0, 1722	0, 1755	0, 1763	0, 1771	0, 1820	0, 1837	0, 1869	0, 1918	0, 1935	0, 1984	0, 2049

TERRAS DE 5.ª A 8.ª CLASSE

De 15,000 a 50,000 réis	10 %	0 %	0, 1071	0, 1106	0, 1173	0, 1185	0, 1196	0, 1219	0, 1223	0, 1230	0, 1264	0, 1275	0, 1298	0, 1332	0, 1345	0, 1378	0, 1423
De 50,001 a 100,000 réis	10 %	6 %	0, 1135	0, 1171	0, 1244	0, 1256	0, 1268	0, 1292	0, 1298	0, 1304	0, 1340	0, 1352	0, 1376	0, 1412	0, 1424	0, 1460	0, 1508
De 100,001 a 416,666 réis	12 %	7 %	0, 1375	0, 1419	0, 1506	0, 1521	0, 1536	0, 1566	0, 1572	0, 1579	0, 1623	0, 1638	0, 1667	0, 1710	0, 1725	0, 1769	0, 1827
De 416,667 a 833,333 réis	12 %	9 %	0, 1401	0, 1445	0, 1535	0, 1549	0, 1564	0, 1594	0, 1601	0, 1609	0, 1653	0, 1668	0, 1698	0, 1742	0, 1757	0, 1802	0, 1861
De 833,334 a 1,250,000 réis	12 %	12 %	0, 1439	0, 1485	0, 1577	0, 1592	0, 1607	0, 1638	0, 1645	0, 1653	0, 1699	0, 1714	0, 1745	0, 1790	0, 1806	0, 1851	0, 1912
De 1,250,001 a 1,666,666 réis	12 %	15 %	0, 1478	0, 1525	0, 1619	0, 1635	0, 1650	0, 1682	0, 1690	0, 1697	0, 1744	0, 1760	0, 1791	0, 1838	0, 1854	0, 1901	0, 1964
De 1,666,667 réis em diante	12 %	20 %	0, 1542	0, 1591	0, 1689	0, 1706	0, 1722	0, 1755	0, 1763	0, 1771	0, 1820	0, 1837	0, 1869	0, 1918	0, 1935	0, 1984	0, 2049

Diplomas	Adicionaes
Lei de 28 de maio de 1886	—
Código Administrativo de 1886 e instruções de 22 de dezembro de 1887	De 0 a 28 % segundo o quadro seguinte.
Decreto n.º 1 de 22 de dezembro de 1894, artigo 57.º	3 % exceptuando os bairros de Lisboa e o concelho de Barcellos.
Lei de 27 de abril de 1882	6 %
Leis de 30 de julho de 1890 e de 26 de fevereiro de 1892	6 % a 20 % segundo do quadro seguinte.
Lei de 25 de junho de 1898	5 %
Lei de 24 de maio de 1902	2 %

Factores pelos quaes se devem multiplicar as taxas depois de repartidas para ficarem com as adicionaes englobadas

Limites da variação do imposto complementar Lei de 26 de fevereiro de 1892	Lisboa (Bairros) Barcellos	Porto (Bairros) Funchal Guimarães	Ponte Delgada	Horta	Castello Branco	Lisboa (Concelhos)	Viana do Castello	Angra	Faro	Beja Fortealegre Villa Real Viseu	Porto (Concelhos) Guarda	Bragança Evora Santarém	Aveiro Braga	Coimbra	Leiria
Até 10,000 réis	1, 1353	1, 1714	1, 2436	1, 2556	1, 2676	1, 2847	1, 2977	1, 3037	1, 3396	1, 3619	1, 3759	1, 4190	1, 4241	1, 4602	1, 5083
De 10,001 a 100,000 réis	1, 1781	1, 2156	1, 2905	1, 3050	1, 3155	1, 3404	1, 3467	1, 3529	1, 3904	1, 4029	1, 4279	1, 4653	1, 4778	1, 5153	1, 5652
De 100,001 a 200,000 réis	1, 1995	1, 2377	1, 3140	1, 3267	1, 3393	1, 3643	1, 3712	1, 3775	1, 4157	1, 4284	1, 4538	1, 4920	1, 5047	1, 5428	1, 5937
De 200,001 a 300,000 réis	1, 2209	1, 2598	1, 3374	1, 3504	1, 3633	1, 3882	1, 3957	1, 4021	1, 4410	1, 4539	1, 4798	1, 5186	1, 5316	1, 5704	1, 6221
De 300,001 a 400,000 réis	1, 2424	1, 2819	1, 3609	1, 3741	1, 3872	1, 4136	1, 4201	1, 4267	1, 4662	1, 4794	1, 5057	1, 5453	1, 5584	1, 5979	1, 6506
De 400,001 a 500,000 réis	1, 2638	1, 3040	1, 3843	1, 3977	1, 4111	1, 4379	1, 4446	1, 4513	1, 4915	1, 5049	1, 5317	1, 5719	1, 5853	1, 6255	1, 6791
De 500,001 em diante	1, 2852	1, 3261	1, 4078	1, 4214	1, 4351	1, 4623	1, 4691	1, 4759	1, 5186	1, 5304	1, 5577	1, 5985	1, 6122	1, 6530	1, 7076

OFFICIAES DE ARTES E OFFICIOS

Diplomas	Adicionaes
Código Administrativo de 1886 e instruções de 22 de dezembro de 1887	De 0 a 28 %, segundo o quadro seguinte.
Código n.º 1 de 22 de dezembro de 1894, artigo 57.º	3 % exceptuando os bairros de Lisboa e o concelho de Barcellos.
Lei de 25 de junho de 1898	5 %
Lei de 24 de maio de 1902	2 %

Factores pelos quaes se devem multiplicar as taxas depois de repartidas para ficarem com as adicionaes englobadas

Limites da variação do imposto complementar Lei de 26 de fevereiro de 1892	Lisboa (Bairros) Barcellos	Porto (Bairros) Funchal Guimarães	Ponte Delgada	Horta	Castello Branco	Lisboa (Concelhos)	Viana do Castello	Angra	Faro	Beja Fortealegre Villa Real Viseu	Porto (Concelhos) Guarda	Bragança Evora Santarém	Aveiro Braga	Coimbra	Leiria
Até 10,000 réis	1, 0710	1, 1353	1, 1674	1, 1781	1, 1888	1, 2103	1, 2156	1, 2209	1, 2541	1, 2638	1, 2833	1, 3173	1, 3280	1, 3602	1, 4030

Diplomas	Adicionaes	
	Adicionaes	
Lei de 28 de maio de 1896	Imposto districtal para o Estado, variando de 0% a 28% segundo o quadro seguinte.	3% á excepção de Lisboa (bairros) e Barcellos
Codigo Administrativo de 1886 e instruções de 22 de dezembro de 1887	Imposto districtal para instrução	6%
Decreto n.º 1 de 22 de dezembro de 1894, artigo 57.º	Imposto adicional	15%
Lei de 27 de abril de 1892	Imposto complementar	5%
Lei de 26 de fevereiro de 1892, artigo 2.º § unico	Imposto extraordinario	2%
Lei de 25 de junho de 1898	Sello de conhecimento	
Lei de 24 de maio de 1902		

Factores pelos quaes se devem multiplicar as taxas para ficar com os addicionaes englobados

Limites da variação do imposto complementar	Factores														
	Lisboa (Bairros) e Barcellos	Porto (Bairros) Funchal e Guimarães	Ponte Delgada	Horta	Castello Branco	Lisboa (Concelhos)	Viana do Castello	Angra	Faro	Beja, Portalegre, Villa Real e Vizeu	Porto (Concelhos) e Guarda	Bragança, Evora e Santarem	Aveiro Braga	Colimbra	Ledra
Lei de 26 de fevereiro de 1892	0 %	0 %	6 %	7 %	8 %	10 %	10 1/2 %	11 %	14 %	15 %	17 %	20 %	21 %	24 %	28 %
	1, 2317	1, 2708	1, 3492	1, 3622	1, 3753	1, 4014	1, 4079	1, 4144	1, 4536	1, 4667	1, 4928	1, 5319	1, 5450	1, 5942	1, 6364

CONTRIBUIÇÃO SUMPTUARIA

Diplomas	Adicionaes	
	Adicionaes	
Decreto de 27 de junho de 1903	Imposto districtal para o Estado variando de 0% a 28% segundo o quadro seguinte.	3% á excepção de Lisboa (bairros) e Barcellos.
Codigo Administrativo de 1886 e instruções de 22 de dezembro de 1887	Imposto districtal para a instrução.	6%
Decreto n.º 1 de 22 de dezembro de 1894, artigo 57.º	Imposto adicional.	6% a 20%
Lei de 27 de abril de 1892	Imposto complementar variando de	5%
Lei de 26 de fevereiro de 1892	Imposto extraordinario	2%
Lei de 25 de junho de 1898	Sello de conhecimento	
Lei de 24 de maio de 1902		

Factores pelos quaes se devem multiplicar as taxas para obter-las com os addicionaes englobados

Limites da variação do imposto complementar — Lei de 26 de fevereiro de 1892	Factores														
	Lisboa (Bairros) e Barcellos	Porto (Bairros) Funchal e Guimarães	Ponte Delgada	Horta	Castello Branco	Lisboa (Concelhos)	Viana do Castelo	Angra	Faro	Beja, Portalegre Villa Real e Viseu	Porto (Concelhos) e Guarda	Bragança Evora e Santarem	Aveiro Braga	Coimbra	Ledra
	0 %	0 %	6 %	7 %	8 %	10 %	10 1/2 %	11 %	14 %	15 %	17 %	20 %	21 %	24 %	28 %
Até 10,000 réis, 6%	1, 1353	1, 1714	1, 2436	1, 2556	1, 2676	1, 2847	1, 2977	1, 3037	1, 3398	1, 3519	1, 3759	1, 4120	1, 4241	1, 4608	1, 5083
De 10,001 até 50,000 réis, 10%	1, 1781	1, 2155	1, 2905	1, 3030	1, 3155	1, 3404	1, 3467	1, 3529	1, 3904	1, 4029	1, 4279	1, 4653	1, 4778	1, 5153	1, 5652
De 50,001 até 100,000 réis, 12%	1, 1995	1, 2377	1, 3140	1, 3267	1, 3393	1, 3648	1, 3712	1, 3775	1, 4157	1, 4284	1, 4538	1, 4920	1, 5047	1, 5428	1, 5937
De 100,001 até 150,000 réis, 15%	1, 2317	1, 2708	1, 3492	1, 3622	1, 3753	1, 4014	1, 4079	1, 4144	1, 4536	1, 4667	1, 4928	1, 5319	1, 5450	1, 5842	1, 6364
De 150,001 até 200,000 réis, 18%	1, 2638	1, 3040	1, 3843	1, 3977	1, 4111	1, 4379	1, 4446	1, 4513	1, 4915	1, 5049	1, 5317	1, 5719	1, 5853	1, 6255	1, 6791
De 200,001 em deante, 20%	1, 2852	1, 3261	1, 4078	1, 4214	1, 4351	1, 4623	1, 4691	1, 4759	1, 5168	1, 5304	1, 5577	1, 5985	1, 6122	1, 6530	1, 7075

DIREITOS DE MERCÊ

LUCRATIVAS

Factores pelos quaes se deve multiplicar as pensões, vencimentos, lotações, ou suas melhorias para obter os direitos com os addicionaes englobados

Diplomas	Merce	Taxas	Diplomas	Addicionaes	Factores	
					A prazo pagamento	A prestações
Decreto d. 16 de agosto de 1898.	Pensões.	30%	Lei de 27 de abril de 1882	Adicional	0, 9980	1, 1055
	Merce vitalicia	60%	Lei de 30 de julho de 1890	Complementar.	0, 6840	0, 7370
	1. anno	12%	Lei de 25 de junho de 1898.	Extraordinario	0, 1328	0, 1474
	2 annos	24%	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	0, 2656	0, 2948
	3 annos	30%	Decreto de 24 de dezembro de 1901	Registro de cartas	0, 3320	0, 3685

HONORIFICAS

Factores pelos quaes se deve multiplicar a taxa para obter os direitos com os addicionaes englobados

Decreto de 16 de agosto de 1898	Lei de 11 de julho de 1885	Beneficencia	1, 1822	1, 3135
	Lei de 27 de abril de 1882	Adicional	-	-
	Lei de 30 de julho de 1890	Complementar	-	-
	Lei de 25 de junho de 1898.	Extraordinario	-	-
	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	-	-
	Decreto de 24 de dezembro de 1901	Registro de cartas s/vp	-	-

DIVERSAS

Factor pelo qual se deve multiplicar a taxa para obter os direitos com os addicionaes englobados

Decreto de 16 de agosto de 1898	Lei de 27 de abril de 1882	Adicional	1, 2034	-
	Lei de 30 de julho de 1890	Complementar.	-	-
	Lei de 25 de junho de 1898.	Extraordinario	-	-
	Decreto de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	-	-

IMPOSTO DE RENDIMENTO

SOBRE APPLICACAO DE CAPITAES «CLASSE A.» NAO SUJEITOS A CONTRIBUICAO BANCARIA

Factor pelo qual se deve multiplicar o rendimento collectavel para obter a contribuicão com os addicionaes englobados

Diplomas	Taxas	Diplomas	Addicionaes	Factores
Lei de 26 de fevereiro de 1892.	10 %	Lei de 30 de julho de 1890	Complementar.	0, 1113
			Extraordinario	5 %

SOBRE APPLICACAO DE CAPITAES SUJEITOSA CONTRIBUICAO BANCARIA E INDUSTRIAL

Factor pelo qual se deve multiplicar o rendimento collectavel para obter a contribuicão com os addicionaes englobados

Lei de 26 de fevereiro de 1892.	2 %	Lei de 30 de julho de 1890	Complementar	0, 0223
		Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	5 %

CONTRIBUIÇÃO DE DECIMA DE JUROS

Factor pelo qual se deve multiplicar o juro para obter a contribuição com os addicionaes englobados

Artigo 5.º das bases annexas á lei de 18 de agosto de 1887	13 1/2 %	Lei de 25 de junho de 1898 Lei de 24 de maio de 1902	Extraordinario Sello do conhecimento	5 % 2 %	0, 1446

LETRAS

Factor pelo qual se deve multiplicar o valor da letra para obter a contribuição com os addicionaes englobados

Artigo 9.º das bases annexas á lei de 18 de agosto de 1887	1/5 %	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	5 %	0, 0021

IMPOSTO DE FABRICAÇÃO E CONSUMO

FORA DAS BARREIRAS DE LISBOA E PORTO

Factores pelos quaes se devem multiplicar as quantidades para obter o imposto com os addicionaes englobados

Diplomas	Artigos a que se refere o imposto	Taxas	Diplomas	Addicionaes	Factores
Leis de 12 de abril e 10 de maio de 1892 Lei de 21 de abril de 1898 Lei de 14 de junho de 1901	Velas Manteigas (A taxa de 200 réis está isenta dos 5 % extraordinarios; a taxa de 10,6 réis está isenta dos 6 % addicionaes e dos 6 % complementares) Óleos destinados ás fabricas de manteiga (estão isentos dos 5 % extraordinarios) Cervejas	Por kilogr. 40 réis 80 réis Por litro 200 + 10,6 réis 55 réis 26,6 réis	Lei de 27 de abril de 1882 Lei de 30 de julho de 1890 Lei de 25 de junho de 1898 Lei de 24 de maio de 1902 Lei de 24 de maio de 1902 Lei de 27 de abril de 1882 Lei de 30 de julho de 1890 Lei de 25 de junho de 1898 Lei de 24 de maio de 1902 Lei de 24 de maio de 1902	Adicional Complementar Extraordinario Sello do conhecimento Sello do conhecimento Adicional Complementar Extraordinario Sello do conhecimento Sello do conhecimento	6 % 6 % 5 % 2 % 2 % 6 % 6 % 5 % 5 % 2 % 2 %
					46,095 81,600 240,567 63,034 27,132

IMPOSTO DE LICENÇA PARA VENDA DE POLVORA E DYNAMITE

Factor pelo qual se deve multiplicar a taxa para obter o imposto com os addicionaes englobados

Diplomas	Taxas				Diplomas	Addicionaes	Factor
	Por 1 anno	Por 3 meses	Por 6 meses	Por 9 meses			
Leis de 23 de junho de 1879	Até 80 kilogr. o imposto mínimo é 800 réis. Por cada 10 kilogr. a mais, 100 réis. A partir de 1:920 kilogr. não paga mais.	Até 60 kilogr. o imposto mínimo é 600 réis. Por cada 10 kilogr. a mais, 100 réis. A partir de 1:940 kilogr. não paga mais.	Até 40 kilogr. o imposto mínimo é 400 réis. Por cada 10 kilogr. a mais, 100 réis. A partir de 1:960 kilogr. não paga mais.	Até 20 kilogr. o imposto mínimo é 200 réis. Por cada 10 kilogr. a mais, 100 réis. A partir de 1:980 kilogr. não paga mais.	Lei de 27 de abril de 1882 Lei de 25 de junho de 1898	Adicional Extraordinario	1,113 5 %

IMPOSTO DO REAL DE AGUA

Factores pelos quaes se deve multiplicar as quantidades para obter o imposto com os addicionaes englobados

Diplomas	Artigos a que se refere o imposto	Taxas — Réis	Diplomas	Addicionaes	Factores
Regulamento de 29 de dezembro de 1879 Decreto de 14 de junho de 1901 Lei de 24 de agosto de 1887, artigo 2.º	No continente				
	Carnes verdes e secas, salgadas ou por qualquer modo preparadas	Por kilog.	Lei de 30 de julho de 1890	Complementar	11,3526
	Na cidade de Aveiro mais 2 réis para as obras da barra (que não são attingidos pelos 6 por cento complementares)	\$010	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	13,4946
	Arroz descascado	\$012	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	11,3526
	Por litro				
	Vinho	\$010			
	Na cidade do Porto comprehendendo o imposto especial de consumo	\$007			7,9468
	Na cidade de Aveiro, alem da taxa, mais 2 réis para as obras da barra	\$016			13,1642
	Vinagre.	\$009			10,0888
	Na cidade do Porto	\$007			7,9468
	Nas ilhas adjacentes				
	Azeite de oliveira	\$006	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	6,8116
	Bebidas alcoolicas	\$010	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	11,3526
	No Porto (o imposto do consumo incluido)	\$070			74,9700
	Por kilog.				
	Carnes.	\$406			434,8280
	(Angra.	Por kilog.	Lei de 30 de julho de 1890	Complemento	7,4927
	Horta	\$006,6	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	12,3664
	Ponta Delgada.	\$010,893	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	19,3671
		\$017,5			

IMPOSTO DE TRANSITO

Factores pelosquaes se deve multiplicar a importancia sujeita ao imposto para obtê-lo com os addicionaes englobados

Diplomas	Linhas ferreas	Taxas	Diplomas	Addicionaes	Factores
Lei sobre imposto de transito de 14 de julho de 1863 e regulamento de 20 de setembro de 1888.	Linhas do Norte e Leste	5 %	Lei de 27 de abril de 1882	Adicional	0, 0500
	Linha de Foz-Tua a Mirandella	5 %			
	Linha de Santa Comba-Dão a Viseu	5 %			
	Linha da Beira Alta	5 %			
	Linha do Sul e Sueste	5 %			
	Linhas do Minho e Douro	5 %			
	Linha do Setil a Vendas Novas	5 %			
	Linha de Coimbra a Louzã	5 %			
	Linha de Mirandella a Bragança	5 %			
	Linha do Porto á Póvoa e Villa Nova de Famalicão	5 %			
	Linha do Valle do Vouga	5 %	Lei de 27 de abril de 1882 Lei de 30 de julho de 1890	Adicional Complementar	0, 0530
	Linha de Trofa a Guimarães e Fafe	5 %			

IMPOSTO SOBRE MINAS

Factores pelos quaes se deve multiplicar a area sujeita ao imposto para obtê-lo com os addicionaes englobados

Diplomas	Linhas ferreas	Taxas	Diplomas	Addicionaes	Factores
Decreto de 30 de setembro de 1893	Por cada hectare de superficie concedida para a lavra dos depositos de matérias salinas, betuminosas ou de combustiveis mineraes	300 réis	Lei de 25 de junho de 1898 Lei de 24 de maio de 1902	Extraordinario Sello do conhecimento	331,3 535,5
	Por cada hectare de superficie concedida para a lavra de jazigos metalíferos em geral	500 réis			

IMPOSTO PROPORCIONAL

Factores pelos quaes se deve multiplicar o valor da produção para obter o imposto com os adicionais englobados

Decreto de 30 de setembro de 1892	Sobre o valor, no local da mina, dos minérios ou de quaisquer substancias mineraes exploradas mediante concessão mineira, e dos combustiveis preparados para o mercado	2 %	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	0,0214
	Sobre o valor, no local da mina, dos minérios provenientes das massas pyritosas e dos jazigos de magnesio	2 1/2 %	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	0,0268

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

CONTRIBUIÇÃO DE REGISTO POR TITULO GRATUITO

Factores pelos quaes se deve multiplicar o valor da transmissão para obter o imposto com os adicionais englobados

Diplomas	Grãos de parentesco	Taxas	Diplomas	Adições	Factores
Carta de lei de 21 de fevereiro de 1898	Collateraes, parentes no 2.º grau ou sobrinhos para tios	2 %	Carta de lei de 12 de dezembro de 1844	Adicional	0, 0278
	Primos co-irmãos	3 %	Cartas de lei de 25 de abril de 1857 e de 30 de julho de 1860	Para amortização de notas	0, 0417
	Collateraes, parentes no 3.º e 4.º grau	4 %	Lei de 27 de abril de 1893	Adicional	0, 0556
	Parentes mais remotos ou estranhos	6 %	Lei de 30 de julho de 1890	Complementar	0, 0834
	Sobrinhos para tios ou entre primos e co-irmãos	3 %	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	0, 0417
	Collateraes no 3.º e 4.º grau	5 %	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	0, 0896
Carta de lei de 12 de dezembro de 1844	Collateraes em grau mais remoto	7 %			0, 0973
	Estranhos	10 %			0, 1390
	Entre collateraes no 2.º grau	3 %	De 1860 a 1867	Para viação	0, 0433
	Entre collateraes no 3.º e 4.º grau	6 %	De 1867 a 1880	Para viação	0, 0866
Carta de lei de 30 de junho de 1860	Entre outras quaisquer pessoas	10 %	Lei de 16 de abril		0, 1444
	Entre conjuges e a favor de ascendentes	2,8 %	Lei de 27 de abril de 1882	Adicional	0, 0837
	Entre collateraes no 2.º grau	4,2 %	Lei de 30 de julho de 1890	Complementar	0, 0505
	Entre collateraes no 3.º e 4.º grau	8,4 %	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	0, 1011
Carta de lei de 31 de agosto de 1869	Entre outras quaisquer pessoas	14 %	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	0, 1685
	A favor de ascendentes	5 %	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	0, 0536
Cartas de lei de 31 de março de 1896 e de 29 de julho de 1899	Entre conjuges	7,5 %	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	0, 0803
	Entre irmãos	10 %			0, 1071
	Entre outras quaisquer pessoas	15 %			0, 1607

POR TITULO ONEROSO

Transmissões operadas por permuta

Lei de 29 de julho de 1899	5 %	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	0, 0536
		Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	

Transmissões operadas por qualquer outra forma

Lei de 29 de julho de 1899	10 %	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	0, 1071
		Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	

EMOLUMENTOS DAS SECRETARIAS DE ESTADO

MERCES LUCRATIVAS

Factores pelos quaes se devem multiplicar os vencimentos, lotações e suas melhorias para obter os emolumentos com os addicionaes englobados

Logares definitivos

Diplomas	Taxas	Diplomas	Addicionaes	Factores
Lei de 16 de abril de 1867	Até 250,000 réis, 6 % Até 600,000 réis, 7 % De ahí por diante, 8 % A importancia dos emolumentos provenientes d'esta percentagem não pode exceder 150,000 réis	Lei de 27 de abril de 1882 Lei de 30 de julho de 1890 Lei de 25 de junho de 1898 Lei de 24 de maio de 1902 Lei de 24 de dezembro de 1901	Adicional Complementar Extraordinario Sello-de conhecimento Registro de cartas	0, 0737 0, 0860 0, 0880 - -

Logares interinos, temporarios, ou provisórios e aposentados

Lei de 16 de abril de 1867	Até 250,000 réis, 3 % Até 600,000 réis, 3 1/2 % De ahí por diante, 4 %	Idem. Idem. Idem.	Idem. Idem. Idem.	0, 0869 0, 0430 0, 0490
----------------------------	--	-------------------------	-------------------------	-------------------------------

Transferencias a pedido

Lei de 16 de abril de 1867	2 %	Idem.	Idem.	0, 0246
----------------------------	-----	-------	-------	---------

EMOLUMENTOS DIVERSOS

Factor pelo qual se deve multiplicar a taxa para obter os emolumentos com os addicionaes englobados

Lei de 16 de abril de 1867		Lei de 27 de abril de 1882 Lei de 30 de julho de 1890 Lei de 25 de junho de 1898 Lei de 24 de maio de 1902	Adicional Complementar Extraordinario Sello de conhecimento	1, 2034 6 % 6 % 5 % 2 %
----------------------------	--	---	--	-------------------------------------

SELLO

Lei de 24 de maio de 1902	Até 100,000 réis, 1 1/2 % Até 600,000 réis, 5 % Até 1,000,000 réis, 7 1/2 % De ahí por diante, 10 %	Decreto de 24 de dezembro de 1901	Registro de cartas	0, 0154 0, 0513 0, 0769 0, 1025
---------------------------	--	-----------------------------------	--------------------	--

EMOLUMENTOS DAS SECRETARIAS DE ESTADO

MERCÊS HONORÍFICAS

Factores pelos quaes se deve multiplicar a taxa para obter os emolumentos com os addicionaes englobados

Diplomas	Taxa	Diplomas	Addicionaes	Factores
Lei de 16 de abril de 1867		Lei de 27 de abril de 1882	Adicional	6 %
		Lei de 30 de julho de 1890	Complementar	6 %
		Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	5 %
		Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	2 %
		Lei de 24 de dezembro de 1901	Registo de cartas & v	5 %
1, 2533				

SELLO

Lei de 18 de julho de 1885	Beneficencia	5 %
Lei de 27 de abril de 1882	Adicional	6 %
Lei de 30 de julho de 1890	Complementar	5 %
Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	5 %
Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	2 %
1, 1102		

No caso das mercês, lucrativas ou honorificas, serem pagas em prestações deve juntar-se á verba principal o juro da mora correspondente. (Mappas n.º 2 annexos ao regulamento de 9 de agosto de 1902 e decreto de 9 de setembro de 1896)

JURO DA MORA

Factor pelo qual se deve multiplicar a taxa para obter o juro com os addicionaes englobados

Diplomas	Taxas	Diplomas	Addicionaes	Factores
Regulamento Geral de Administração da Fazenda Publica de 4 de janeiro de 1870. Artigos 35.º e 38.º § 1.º Decreto de 24 de dezembro de 1901. Artigo 11.º e § 1.º	Nos rendimentos de repartição e lançamento 6 % ao anno. Nos restantes lançamentos 3 % no fim do 1.º mês, accrescido de 1/2 % de cada mês a mais.	Lei de 27 de abril de 1882	Adicional	6 %
		Lei de 30 de julho de 1890	Complementar	6 %
		Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	5 %
		Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	2 %
				1, 2034

MULTAS

JUDICIAES

Factor pelo qual se deve multiplicar a multa para obtê-la com os addicionaes englobados

Diplomas	Diplomas	Addicionaes	Factor
Decreto de 7 de dezembro de 1864.	Carta de lei de 12 de dezembro de 1894	Adicional	5 %
	Lei de 27 de abril de 1882	Adicional	6 %
	Lei de 30 de julho de 1890	Complementar	6 %
	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	5 %
	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	2 %
			1, 2636

DIVERSAS

Decreto de 7 de dezembro de 1864.	Lei de 27 de abril de 1882	Adicional	6 %
	Lei de 30 de julho de 1890	Complementar	6 %
	Lei de 25 de junho de 1898	Extraordinario	5 %
	Lei de 24 de maio de 1902	Sello do conhecimento	2 %
			1, 2034

	1, 2034
Adicional	6%
Complementar	6%
Extraordinário	5%
Sêllo de conhecimento	2%

Decreto de 7 de dezembro de 1864

MATRICULAS E CARTAS POR MEIO DE GUIA

Factor pelo qual se deve multiplicar a taxa para obtê-la com os adicionais englobados

	1, 1798
Adicional	6%
Complementar	6%
Extraordinário	5%

Decreto de 7 de dezembro de 1864

Pagos do Governo da Republica, em 30 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, José Rebelas.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Decretos criando os seguintes postos do registo civil

Districto e concelho da Guarda:

Freguesia de Vella, criado um posto de registo civil.
Freguesia de Avellãs da Ribeira, idem, compreendendo Codeceiro, ficando desannexada do posto de Pera do Moço.
Freguesia de Villa Franca de Deão, idem, compreendendo Recamondo, ficando desannexada do posto de Sobral.
Freguesia do Casal da Cinza, idem, compreendendo Pousada e Villa Garcia

Districto de Bragança — Concelho da Torre de Moncorvo:

Freguesia de Felgar, criado um posto de registo civil.

Despachos

Districto e concelho da Guarda:

Antonio Nunes Serra — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia da Vella.
José Fonseca de Almeida — idem, da freguesia do Casal da Cinza.
Luis Joaquim Martins — idem, da freguesia de Avellãs da Ribeira.
José Augusto de Almeida, idem da freguesia de Villa Franca de Deão.
Carlos Ferreira Malheiros, Luis Pedro Rebello e José da Silva, nomeados ajudantes do conservador do registo civil do 1.º bairro de Lisboa.
Districto de Bragança. — Concelho de Mirandella:
João Antonio Soares Teixeira, nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia de Abreiro.
Concelho de Torre de Moncorvo:
Horacio Cesar Pereira, nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia de Felgar.

Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do posto de registo da freguesia de Portella do Fojo, concelho de Pampilhosa, districto de Coimbra, é José Maria Antunes Clemente e não José Maria Antunes, como erradamente saiu publicado no *Diário do Governo* n.º 147 de 27 do mês de junho ultimo.

Direcção Geral da Justiça, em 3 de julho de 1911. — O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Junho 30

Bacharel Domingos Ferraz de Carvalho Mégre, notario da comarca de Idanha-a-Nova — exonerado, por se ter ausentado para o estrangeiro sem licença.

Julho 3

Exonerados o juiz de paz e o escrivão de paz do districto de Adoufe, comarca de Villa Real, e nomeados para estes logares, respectivamente, Francisco Antonio Gomes e Joaquim Teixeira Roçadas.

Luis Inacio de Paiva — exonerado, como requereu, do logar de substituto do juiz de paz do districto de Alcaçovas, comarca de Evora.

Marcos Lopes Gonçalves — nomeado substituto do juiz de paz do districto de Castello Branco, comarca do mesmo nome.

Diocleciano Ferreira Vaz — nomeado official de diligencias do juizo de paz do districto da Lousã, comarca do mesmo nome.

Antonio da Graça Mourato — nomeado ajudante do escrivão-notario da comarca de Fronteira, João Francisco Curvello.

Antonio Correia Roque — nomeado ajudante do notario do concelho de Sernancelhe, Antonio Pereira de Figueiredo.

Americo da Costa Magalhães — nomeado ajudante do notario da comarca de Villa do Conde, Manuel Moreira Bertão.

Bacharel Luis Simões Trepça — nomeado ajudante do conservador do registo predial na comarca de Santo Tirso.

Exonerado o juiz de paz do districto de Oliveira de Frades, comarca do mesmo nome, e nomeado para este logar Alexandre Pereira e nomeado para seu substituto Xavier de Almeida Santos.

Manuel Caeiro Gonzales — exonerado, como requereu, do logar de substituto do juiz de paz do districto de Pias, comarca de Serpa.

Junho 29

Policarpo Marques Rosa — nomeado sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Alvaizere. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financieira do Estado de 1 do corrente).

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Julho 3

Bacharel Augusto Carlos Cardoso Pinto Osorio, presidente do Supremo Tribunal de Justiça — autorizado a gozar fora do país o resto da licença que está gozando, e concedida nova licença de 60 dias, por motivo de doença, podendo também ser gozada fora do país.

Bacharel João Maria da Rocha Calisto, juiz da Relação do Porto — 30 dias de licença, por motivo de doença.

Bacharel Miguel Maria de Sousa Horta e Costa, juiz do 1.º districto criminal da comarca de Lisboa — autorizado a gozar 30 dias de licença anterior.

Bacharel Eduardo Augusto de Castro Mello, conservador do registo predial na comarca de Lamego — 90 dias, por motivo de doença.

Achiles Alfredo da Silveira Machado, vogal do conselho medico-legal de Lisboa — 60 dias, por motivo de doença, podendo gozá-las fora do país.

Direcção Geral da Justiça, em 3 de julho de 1911. — O Director Geral, Germano Martins.

Repartição Central

Despachos effectuados nas datas seguintes

Junho 22

Concedida a Manuel Novas, correio a pé do Ministerio da Justiça, a contar de 12 de dezembro de 1909, em que completou os vinte annos estabelecidos no regulamento de 21 de maio de 1825, a pensão de 166 réis diários, que, feita a deducção ordenada por decreto de 30 de dezembro de 1836, fica reduzida a 128 réis por dia; devendo este accrescimento de vencimento ser abonado pela folha por onde recebe o respectivo vencimento. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financieira do Estado).

Junho 26

Concedida a José Garibaldi da Mota Portugal, 2.º official do Ministerio da Justiça — licença de sessenta dias, para tratar de sua saúde. Ha de pagar, por desconto, na folha do corrente mês, os respectivos emolumentos e sêllo.

Ministerio da Justiça, em 3 de julho de 1911. — O Secretario Geral, Germano Martins.

Em vista de resolução superior se declara aberto concurso no Ministerio da Justiça, por espaço de trinta dias, contados da publicação d'este annuncio, para provimento de um logar de segundo official.

Podem concorrer ao dito logar, na conformidade do artigo 32.º do decreto organico de 21 de setembro de 1901, os amanuenses do mesmo Ministerio, e quaesquer individuos estranhos que apresentem os documentos seguintes:

1.º Certidão de terem cumprido os preceitos da lei de recrutamento;

2.º Certificado do registo criminal;

3.º Certidão dos exames de instrução secundaria sufficientes para a matricula num curso superior;

4.º Quitação para com a Fazenda, por qualquer emprego de responsabilidade fiscal;

5.º Certidão de ter pago os direitos de mercê, emolumentos e sêllo, a que tenha estado obrigado, ou de lhe ter sido permitido pagá-los em prestações mensaes;

6.º Quaesquer outros documentos de habilitações literarias ou scientificas, ou de serviços prestados ao Estado.

Findo o prazo do concurso será annuciado no *Diário do Governo* o dia e hora para as provas praticas, que consistirão no extracto de um processo, na resolução de um ponto de direito, e na redacção de um decreto, portaria e officio sobre outros pontos da competencia do referido Ministerio. Os pontos serão tirados á sorte.

Ministerio da Justiça, em 3 de julho de 1911. — O Secretario Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Secretaria Geral

Em portarias de 30 de junho ultimo:

Antonio Gonçalves Coimbra, Manuel Rodrigues e Francisco Antonio da Costa, serventes addidos á Direcção Geral da Marinha — nomeados serventuários do quadro da Direcção Geral das Colonias.

Ministerio da Marinha e Colonias, em 3 de julho de 1911. — O Secretario Geral, A. Freire de Andrade.

Direcção Geral de Fazenda das Colonias

Nos termos da autorização concedida ao Governo pelo artigo 61.º do decreto com força de lei de 27 de maio do corrente anno;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e o Conselho Colonial:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É applicavel ás colonias o disposto no artigo 4.º e seus paragraphos da carta de lei de 24 de maio, que approvou a tabella geral do imposto do sêllo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 3 de julho de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Nos termos da autorização concedida ao Governo pelo artigo 61.º do decreto, com força de lei, de 27 de maio do corrente anno;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e o Conselho Colonial;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É approvada a tabella, annexa ao presente decreto, da despesa a realizar na metropole, nos termos do artigo 46.º do decreto, com força de lei, de 27 de maio do corrente anno, na importancia total de 243:112\$640 réis, para vigorar no anno economico de 1911-1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 3 de julho de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Tabella da despesa a realizar na metropole, nos termos do artigo 46.º do decreto com força de lei do 27 de maio de 1911

Designação da despesa	Somma		Designação da despesa	Somma	
	Por artigos	Por capitulos		Por artigos	Por capitulos
Administração Geral					
ARTIGO 1.º					
Conselho Colonial (a)					
Gratificações a 11 vogaes, a 300,000 réis	3:300,000		1 official reformado — gratificação	180,000	
Expediente	100,000	3:400,000	6 primeiros officiaes, a 1:080,000 réis	6:480,000	
			16 segundos officiaes, a 840,000 réis	13:440,000	
ARTIGO 2.º			4 conductores, a 840,000 réis	3:360,000	
Escola Colonial, junto da Sociedade de Geographia (b)			1 conductor addido	600,000	
6 professores — gratificações, a 40,000 réis mensaes	2:880,000		22 terceiros officiaes, a 600,000 réis	13:200,000	
1 professor da cadeira de commercio colonial — gratificação	480,000		1 agronomo — gratificação	840,000	
1 professor de hygiene — gratificação, a 25,000 réis mensaes	300,000		1 secretario do director geral — gratificação	240,000	
1 secretario, a 25,000 réis mensaes	300,000		11 auxiliares de escrituração, a 300,000 réis	3:300,000	
Despesa com o museu (secção commercial e secção de informação)	600,000		1 auxiliar addido	180,000	
Subsidio á Sociedade de Geographia	1:200,000		1 encarregado do serviço telegraphico — gratificação	120,000	
Para 4 professores substitutos, incluindo o da cadeira de commercio colonial	1:200,000	6:960,000	1 porteiro	720,000	
			1 ajudante	480,000	
ARTIGO 3.º			1 continuo encarregado do expediente	420,000	
Serviços agricolas-coloniaes (c)			1 continuo guarda do archivo	450,000	
Ensino no Instituto			2 correios, a 420,000 réis	840,000	
2 lentes, agronomos:			19 serventuarios, a 300,000 réis	5:700,000	
Vencimentos de categoria, a 700,000 réis	1:400,000		1 encarregado da limpeza	120,000	
Vencimentos de exercicio, a 480,000 réis	860,000	2:260,000	8 amanuenses sargentos, a 300 réis diarios	864,000	
2 chefes de serviço, agronomos:			6 chefes de secção, a 120,000 réis	720,000	
Vencimentos de categoria, a 480,000 réis	960,000		Expediente e diversas despesas	1:700,000	87:148,000
Vencimentos de exercicio, a 240,000 réis	480,000	1:440,000			
2 preparadores, regentes agricolas:			Administração de Fazenda		
Vencimentos de categoria, a 360,000 réis	720,000		ARTIGO 8.º		
Vencimentos de exercicio, a 120,000 réis	240,000	960,000	Direcção Geral de Fazenda das Colonias		
Gratificação ao secretario do Instituto (decreto de 20 de março de 1906)	180,000		(Decreto de 27 de maio de 1911)		
Gratificação a 1 amanuense do Instituto (decreto de 20 de março de 1906)	120,000	4:960,900	1 director geral	2:400,000	
			3 chefes de repartição, a 1:440,000 réis	4:320,000	
Jardim Colonial			5 primeiros officiaes, a 1:080,000 réis	5:400,000	
1 lente, director:			8 segundos officiaes, a 840,000 réis	6:720,000	
Vencimento de exercicio	800,000		12 terceiros officiaes, a 600,000 réis	7:200,000	
2 chefes de serviço:			1 dactylographo	720,000	
Vencimento de exercicio, a réis 400,000	800,000		1 official reformado dos quadros do ultramar — gratificação	300,000	
2 preparadores:			2 officiaes inferiores — gratificações a 90,000 réis	180,000	
Vencimento de exercicio, a réis 300,000	600,000		1 continuo	420,000	
1 jardineiro, chefe	1:500,000		4 serventuarios, a 300,000 réis	1:200,000	
Dotação annual	5:000,000		1 secretario do director geral — gratificação	240,000	
Compra de livros e mais despesas com as cadeiras de ensino	500,000	9:200,000	7 chefes de secção, a 120,000 réis	840,000	
			3 archivistas, a 180,000 réis	540,000	
ARTIGO 4.º		14:160,000	Expediente e diversas despesas	1:200,000	31:680,000
Despesa com o deposito dos instrumentos mathematicos e com o material de precisão adquirido para as obras publicas e telegraphos das colonias (c)		1:000,000	ARTIGO 9.º		
			Compra de papel para sellar, para estampilhas e letras para o ultramar, despesas das remessas e acondicionamento	1:400,000	33:080,000
ARTIGO 5.º					
Quota para o Instituto Internacional de Agricultura em Roma	300,000		Administração da Justiça		
ARTIGO 6.º			ARTIGO 10.º		
Despesa proveniente da convenção telegraphica internacional	278,000		Vencimentos de 7 juizes das colonias no quadro		6:233,330
ARTIGO 7.º			Administração Ecclesiastica		
Secretaria das Colonias			ARTIGO 11.º		
Direcção Geral das Colonias			Pensão a 1 antigo missionario, nos termos do decreto de 7 de março de 1911	1:200,000	
(Decreto de 27 de maio de 1911)					
1 director geral (secretario geral do Ministerio)	2:400,000		ARTIGO 12.º		
8 chefes de repartição, a 1:440,000 réis	11:520,000		Subsidio ao Collegio das Missões Ultramarinas	4:327,070	5:527,070
1 consultor	1:440,000				
4 engenheiros, a 1:340,000 réis	5:360,000		Administração Militar		
4 officiaes de marinha	5:136,000		(Decreto de 25 de maio de 1911)		
1 sub-chefe da Repartição de Saude	1:068,000		ARTIGO 13.º		
7 officiaes do exercito	6:240,000		Officiaes do exercito do reino que optaram pelo Ministerio da Marinha e Colonias:		
			2 generaes:		
			Soldos, a 1:560,000 réis	3:120,000	
			Gratificações, a 840,000 réis	1:680,000	4:800,000
			1 capitão de engenheiros:		
			Soldo	660,000	
			Gratificação	860,000	1:020,000
					5:820,000
			ARTIGO 14.º		
			Deposito de praças das Colonias		
			1 alferes do quadro auxiliar de engenharia e artilharia:		
			Soldo	420,000	
			Gratificação	60,000	
			Gratificação especial	120,000	600,000
			1 sargento ajudante de cavallaria — pret a 600 réis	219,000	
			2 sargentos ajudantes de infantaria, pret a 600 réis	488,000	
			4 primeiros sargentos de infantaria, pret a 450 réis	667,000	
			6 segundos sargentos de infantaria, pret a 350 réis	766,500	
			Pão para 13 praças, a 40 réis	189,800	
			Auxilio para rancho a 13 praças, a 110 réis	521,950	
			Gratificação de guarnição a 13 praças, a 20 réis	94,900	
			Gratificação de readmissão a 13 praças	1:204,000	
			Gratificação especial a 1 primeiro sargento, a 160 réis	58,400	
			Gratificação especial a 2 segundos sargentos, a 120 réis	87,600	
					4:837,150

(a) Decreto de 27 de maio de 1911.

(b) Decreto de 18 de janeiro de 1906.

(c) Decreto de 25 de janeiro de 1906 e regulamento do 20 de março do mesmo anno.

(d) Decreto de 10 de maio de 1897.

Designação da despesa	Somma		Designação da despesa	Somma	
	Por artigos	Por capitulos		Por artigos	Por capitulos
ARTIGO 15.º			Encargos geraes		
Escola de Medicina Tropical			ARTIGO 20.º		
Pessoal			Subsidio para o Instituto Torre e Espada		
1 director — gratificação	100,000			1:600,000	
3 professores — gratificações a 400,000 réis.	1:200,000		ARTIGO 21.º		
1 demonstrador — gratificação	300,000		Subsidio para o Instituto Ultramarino		
1 preparador — vencimento de categoria	860,000			12:000,000	
1 conservador da biblioteca — gratificação	120,000		ARTIGO 22.º		
1 ajudante de preparador — vencimenio de categoria.	300,000		129 assinaturas do <i>Diario do Governo</i> para as colonias, a 18,000 réis		
2 serventes — vencimentos de categoria a 180,000 réis	860,000	2:740,000		2:322,000	
Material			ARTIGO 23.º		
Acquisição e concerto de material do laboratorio	700,000		91 exemplares da <i>Legislação Portuguesa</i> , a 3,000 réis		
Acquisição de livros e jornaes scientificos, encadernações e mais despesas da biblioteca	300,000		ARTIGO 24.º		
Compra de animaes e sustento	480,000		Despesas de impressão da legislação das colonias, relatorios, orçamentos, etc., das duas Direcções Geraes da secretaria das colonias		
Iluminação e aquecimento	670,000			8:000,000	
Água	130,000		ARTIGO 25.º		
Despesas imprevistas	250,000	2:530,000	Subsidio á empresa da <i>Revista Militar</i>		
ARTIGO 16.º				120,000	24:315,000
Hospital Colonial			Diversas despesas		
Pessoal			ARTIGO 26.º		
1 director — gratificação	100,000		Para aquisição de livros e outras publicações para as bibliotecas das duas Direcções Geraes.		
1 pharmaceutico:				1:000,000	
Vencimento de categoria	540,000		ARTIGO 27.º		
Vencimento de exercicio.	288,000	828,000	Para publicação da estatistica do commercio e navegação de 1909 a 1911.		
1 encarregado da secretaria — gratificação.	216,000	1:144,000		2:000,000	
Material			ARTIGO 28.º		
Generos e combustivel para as dietas	2:600,000		Despesas eventuaes.		
Instrumentos, medicamentos e utensilios de pharmacia	600,000			24:000,000	27:000,000
Movels e utensilios	200,000		Classes inactivas		
Acquisição, concerto e lavagem de roupas.	600,000		ARTIGO 29.º		
Expediente, impressos e annuncios	60,000		1 chefe de secção		
Iluminação e aquecimento	200,000		1 segundo official		
Água	150,000		1 continuo pensão e moradia		
Artigos de limpeza, despesas meudas e imprevistas	100,000	4:510,000	1 servente		
ARTIGO 17.º					1:756,650
Vencimentos dos aspirantes a facultativos das colonias.					
ARTIGO 18.º			Exercicios findos		
Vencimentos dos praticantes a enfermeiros das colonias			ARTIGO 30.º		
ARTIGO 19.º			Para pagamento de despesas de exercicios findos		
Gratificação a 1 facultativo reformado que faz parte da junta de saude das colonias	120,000				1:000,000
Gratificação a 1 facultativo encarregado da instrucção dos enfermeiros	120,000	240,000			243:112,640
		29:621,150			

Ministerio da Marinha e Colonias em 3 de julho de 1911. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

Por decretos de 29 de junho ultimo:

Bacharel Antonio Maria Vieira Lisboa, juiz da Relação de Lisboa — nomeado para o cargo de vogal supplente do Conselho Colonial.

Bacharel Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro, juiz da Relação de Lisboa — idem.

Alfredo Augusto Lisboa de Lima, capitão de engenharia — idem.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de julho de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

2.ª Repartição

Por decreto de 30 de junho findo:

Thomás de Aquino de Almeida Garrett, segundo tenente de marinha — confirmado no lugar de professor effectivo da 5.ª cadeira da Escola Colonial, nos termos do artigo 33.º do decreto de 22 de fevereiro de 1907.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de julho de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

6.ª Repartição

Em portaria de 1 do corrente:

Mánuel de Sousa e Silva, primeiro fogueiro da armada, n.º 1:987 — nomeado para ir servir na draga do porto de Loanda.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de julho de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

8.ª Repartição

Por portaria de 30 de junho ultimo:

José Ferreira Henriques dos Reis e Castro, aspirante-medico das colonias — graduado em alferes-medico das colonias, por ter concluido o 4.º anno da Faculdade de Medicina do Porto.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de julho de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

Majoria General da Armada.

2.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 15 de maio findo:

Capitão de mar e guerra, Carlos Ernesto Gonçalves Teixeira — exonerado, por haver sido reformado, do cargo de bibliotecario da Escola Naval, cargo que exerceu com zelo e proficiencia.

Majoria General da Armada, em 3 de julho de 1911. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Tornando-se necessario, em vista do disposto no artigo 48.º do decreto com força de lei de 25 de maio de 1911, da organização da Escola de Guerra, esclarecer os preceitos do § unico do mesmo artigo e do artigo 49.º, em harmonia com os §§ 1.º e 2.º do artigo 461.º do diploma de igual natureza e data, da organização geral do exercito, para a descripção no orçamento do anno economico de 1911-1912 dos encargos com o pessoal da referida escola, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os lentes da Escola do Exercito que são distribuidos pelas novas cadeiras da Escola de Guerra e os que, por effeito do artigo 48.º do respectivo diploma de

organização de 25 de maio ultimo, teem de continuar na regencia dos antigos cursos, são desde já considerados supranumerarios dos quadros a que pertencem.

Art. 2.º Os officiaes que de novo forem nomeados lentes da Escola de Guerra, só serão considerados supranumerarios desde 1 de novembro proximo futuro, data em que começarem a perceber todos os vencimentos a que tiverem direito, pela dotação da dita escola.

Paços do Governo da Republica, em 1 de julho de 1911. — O Ministro da Guerra, *Antonio Xavier Correia Barreto.*

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Convindo esclarecer o preceito consignado no ultimo periodo do decreto de 17 de junho de 1911 que nomeou o pessoal dirigente de administração e ensino escolar do Instituto dos pupilos do exercito de terra e mar, para organização do orçamento do Ministerio da Guerra do anno economico de 1911-1912 hemos por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Sem embargo do disposto no referido decreto de 17 de junho de 1911 os soldos e gratificações da patente, relativos ao mês de setembro de 1911 dos officiaes mencionados no mesmo diploma, serão pagos pelas verbas correspondentes ás armas a que pertencem, sendo apenas a diferença de gratificação a maior abonada pela dotação do Instituto de pupilos do exercito de terra e mar, a partir das datas em que respectivamente entrarem em exercicio, no maximo de quinze dias do dito mês.

Art. 2.º A partir de 1 de outubro de 1911 os soldos e gratificações do director, professores e regentes sairão da dotação do referido Instituto.

Paços do Governo da Republica, em 1 de julho de 1911. — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Direcção Geral do Commercio e Industria
Repartição da Propriedade Industrial
1.ª Secção

Registo internacional de marcas
 Notificação dos registos feitos
 no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 1 a 6 de junho de 1911, vinte e cinco marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 10:839 a 10:863, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 1 de junho de 1911:

N.ºs 10:839 e 10:840. — Classes 10.ª, 18.ª, 25.ª, 27.ª, 48.ª, 50.ª, 52.ª, 53.ª, 55.ª, 60.ª e 78.ª

Josef Reithoffer's Söhne, Wien VI/1, et Steyr (Ober Oesterreich), Austria.

Destinadas a diversos artigos technicos em «ebonite» e cautechuc flexivel, diversos artigos de cautechuc para buchas, tubos de todas as formas, valvulas, placas de cautechuc, bombas de choque, argolas para rolhagem, cordas para rolhagem (cordão para juntas), valvulas esfericas, coberturas para rolos, virolas de ferro, coberturas para machinas de torcer, folhas para solas, taccões de cautechuc, correias de cautechuc, artigos diversos para a fabricação do assucar, luvas de cautechuc, anilhas (para rolhagem) para garrafas, syphões, conservas, caixas para bilhas de leite, etc., sapatos para cervejeiros, pantufas e solas, botas de operarios, sapatos gymnasticos, galochas, formas de chapéus, tabellas de bilhar, tapetes de cautechuc, solução de cautechuc, mastique de cautechuc, gomma raspadeira, faixas para a vinicultura, artigos de sport em cautechuc, interior de foot-ball, cabos de muletas, almofada de ar, placas de caixa, rodas para carruagens, artigos para bicycletes e autos, protectores e camaras de ar, freios de cautechuc, pedaes pneumaticos para cyclos, brinquedos de cautechuc, tampos de cautechu, tecidos impermeaveis de todos os generos, peças de vestuario, tecidos de cautechuc, coberturas impermeaveis, impermeaveis, vestuario de mineiros, mantas de campo, banheiras, cordeais, tecidos de borracha, diversos artigos em tecidos de borracha, tabellas de borracha de todas as formas, ligas, cordas, sotaches entrançadas de cautechuc, meias elasticas, sovacos, artigos chirurgicos e hygienicos, artigos de «ebonite» chirurgicos e de outras mercadorias em ebano, fitas e placas isoladoras, isoladores de todos os generos, isoladores de ebano fios e cabos conductores, placas de «ebonite», paus, baguettes e tubos, «antipharres», «stabilit», moldes de «irisit», «ebonite», mercadoria de amianto, de gutta-percha e imitações.

N.º 10:841. — Classe 17.ª

Karl Zeilinger, Himmelberg, Kämten, Austria.

Destinada a foices e corta-palha.

Em 2 de junho de 1911:

N.º 10:842. — Classe 68.ª

Fratelli Michele & Gabriell Branca Fu Carlo & C., Napoli, Italia.

Destinada a licor.

N.º 10:843. — Classe 50.ª

G. Vergeat (Società anonima), Milano, Italia.

Destinada a chapéus de palha e bonets.

N.º 10:844. — Classe 25.ª

Dr. Petz-Lajos, Győr, Hungria.

Destinada a mecanismo e aparelho para automoveis, protector para pneumaticos e tubos de ar.

N.ºs 10:845 — Classe 72.ª, 78.ª e 79.ª

Société Le Dioradin, Genève, Plainpalais, Suissa.

Destinada a meios therapeuticos e hygienicos, papeis de negocios e artigos de reclame que lhe respeitem.

Em 3 de junho de 1911:

N.º 10:846. — Classe 53.ª

Antonio Sampól de Palós, Ciudadela, Baleares, Espanha.

Destinada a calçado.

Em 6 de junho de 1911:

N.º 10:847. — Classe 58.ª

Georges Wolf, Bruxellas, Belgica.

Destinada a perfumarias.

N.º 10:848. — Classes 48.ª e 49.ª

Dame Margaine-Lacroix, Paris, França.

Destinada a vestidos e roupas de crianças.

N.º 10:849 e 10:850. — Classe 12.ª

Société anonyme des Allumettes Caussemille Jeune & C^{ie} et Roche & C^{ie}, Paris, França.

Destinadas a phosphoros.

N.º 10:851 e 10:852. — Classe 79.ª

Chassaign & C^{ie}, Paris, França.

Destinada a um pó laxativo.

N.º 10:853. — Classe 59.ª

Société anonyme des papiers Abadie, Paris, França.

Destinada a papeis para cigarros sob todas as formas, resmas, cadernos, bobinas e tubos, etc.

N.º 10:854. — Classe 49.ª

Auguste Loutil, Paris, França.

Destinada a roupa branca.

N.º 10:855. — Classe 8.ª

Hippolyte Trémelet, Toulon, França.

Destinada a lingotes de metal antifricção.

N.º 10:856. — Classes 14.ª e 58.ª

François Coty, Suresnes, Seine, França.

Destinada a todos os productos de saboaria, perfumaria e cosmetics.

N.º 10:857. — Classe 79.ª

Albert Fournier & Paul Fournier, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 10:858. — Classes 10.ª e 53.ª

Léon Zimermann, Paris, França.

Destinada a taccões giratorios e de cautechuc para calçados, calçados e todos os artigos para calçados, crêmes, pomadas, graxas e vernizes para calçados, todos os productos de conservação e limpeza, encausticos, todos os productos e artigos de cautechuc, excepto correias, sovacos e vestuario de cautechuc.

N.º 10:859. — Classe 79.ª

Emmanuel Fraudin, Boulogne-sur-Seine, França.

Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 10:860. — Classes 69.ª e 79.ª

Maestraci (Rooh), Paris, França.

Destinada a agua mineral radioactiva natural, agua de mesa com propriedades medicinaes.

N.º 10:861. — Classes 44.ª e 47.ª

Léonard de Juvigny (Jean-Marie-Camille-Augustin), Reims, França.

Destinada a flanelas.

N.ºs 10:862 e 10:863. — Classes 68.ª e 72.ª

Bouvier Frères S. A., Neuchâtel, Suissa.

Destinadas a vinhos espumosos e vinhos em geral, artigos de reclame.

São convidados todos aquelles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 17 de junho de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Patentes de invenção a que foram adicionadas alterações no mês de junho de 1911. — N.º 7:631.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de junho de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar portuguez cujas taxas annuas foram pagas no mês de junho de 1911. — N.ºs 7:217, 7:245 e 7:396.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de junho de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 21 de junho ultimo:

José Joaquim Xavier de Faria — nomeado para o lugar de chefe de divisão da 6.ª Direcção d'esta Administração Geral, em conformidade com o disposto no artigo 236.º (transitorio) do decreto organico com força de lei de 24 de maio ultimo, e nos termos dos artigos 267.º (transitorio) e 365.º da citada organização. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de julho de 1911).

Por decreto de 26:

Joaquim Camillo de Oliveira Costa Junior e Miguel de Almeida Pinto — providos nos logares de primeiros aspirantes do quadro telegrapho-postal e collocados na 6.ª Direcção d'esta Administração Geral, em conformidade com o disposto nos artigos 236.º e 267.º (transitorios) e 365.º da lei, já citados. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de junho de 1911).

Por despachos de 1 do corrente:

Antonio Gomes da Silva Pinto, Augusto Antonio Pedro dos Santos e João Maria Bacellar Gasiras dos Santos, chefes de divisão — collocados, respectivamente, nas 6.ª, 4.ª e 1.ª Direcções d'esta Administração Geral.

Antonio Maria Ferreira de Campos, segundo official do quadro telegrapho-postal — collocado na 6.ª Direcção. Anibal Lameiras Fernandes, segundo official — collocado na 4.ª Direcção.

Balduino Gameiro da Mata, segundo official — collocado como adjunto do chefe dos serviços telegraphicos da cidade de Lisboa.

José Dias Ferreira, segundo official — collocado na 1.ª Direcção d'esta Administração Geral.

Moisés Moreira Feijão, segundo official — collocado como adjunto do chefe dos Serviços dos Correios e Telegraphos do districto de Lisboa.

João Gualberto do Nascimento Pires, segundo official — collocado no Laboratorio Electrotechnico.

José Mestre Ramos Junior, segundo official — collocado no lugar de adjunto do chefe da 1.ª Circunscrição Electrica.

Jacinto Henriques, segundo official — collocado na 6.ª Direcção d'esta Administração Geral.

Luis José Botelho Seabra, primeiro official, e Libanio Miguel do Valle Coelho, Alfredo Duque Mata e José dos Reis Alcantara, primeiros aspirantes, com exercicio na 5.ª Direcção — transferidos, por conveniencia do serviço, para a 6.ª Direcção d'esta Administração Geral, sendo o primeiro ali collocado interinamente, e o terceiro na qualidade de ajudante do thesoureiro pagador.

José Antonio Martins de Azevedo e Joaquim Maria Gomes, segundos aspirantes, com exercicio na 3.ª Secção da estação telegraphica central de Lisboa, e Francisco Jacinto de Moraes, primeiro aspirante da 5.ª Direcção — transferidos, por conveniencia do serviço, para a 6.ª Direcção d'esta Administração Geral, e collocados como ajudantes do thesoureiro pagador.

Eduardo Hipolito de Oliveira, segundo aspirante, com exercicio na 3.ª Secção da estação telegraphica central de Lisboa — transferido, por conveniencia do serviço, para a 6.ª Direcção.

Antonio Manuel Serra, primeiro official chefe dos serviços correios e telegraphos de districto de Leiria — transferido, por conveniencia do serviço, para o lugar de chefe dos serviços telegraphicos da cidade de Lisboa.

Gregorio Silles Gonzalez de Medina, primeiro official chefe dos serviços dos correios e telegraphos do districto de Angra do Heroismo — transferido, por conveniencia do serviço, para identico logar no districto de Leiria.

Manuel Candido Loureiro, segundo official — collocado como chefe dos serviços dos correios e telegraphos do districto de Angra do Heroismo.

José Rodrigues Bizarro, primeiro official — collocado como chefe dos serviços dos correios e telegraphos do districto de Lisboa.

Antonio José Antunes, segundo official, chefe dos serviços dos correios e telegraphos do districto do Funchal — transferido, por conveniencia do serviço, para identico logar no districto de Villa Real.

Claudino Ferreira de Aguiar, segundo official, actual chefe da estação do Funchal — collocado como chefe dos serviços dos correios e telegraphos d'aquelle districto.

Augusto Correia dos Santos, segundo official — collocado na estação telegrapho-postal do Funchal, como chefe interino da mesma estação.

Luis Cipriano de Araujo, primeiro official — collocado como chefe da 1.ª Circunscrição Electrica.

Manuel Pinto de Mello, segundo official, com exercicio na 1.ª Circunscrição Electrica — collocado como chefe da 1.ª Secção da mesma Circunscrição.

Gabriel Nunes Mantas, segundo official — collocado como chefe da 3.ª Secção da 1.ª Circunscrição Electrica.

Benjamin Pinto de Carvalho, primeiro official, com exercicio na 2.ª Secção da 2.ª Circunscrição Electrica — collocado na 2.ª Direcção d'esta Administração Geral.

Francisco Alves Ribeiro, segundo official — collocado como chefe da 2.ª Secção da 2.ª Circunscrição Electrica.

Cipriano Augusto de Sá Machado, segundo official, chefe da 3.ª Secção da 1.ª Circunscrição Electrica — transferido, por conveniencia do serviço, para a 2.ª Direcção d'esta Administração Geral.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 3 de julho de 1911. — O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva*.

2.ª Divisão

Em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 272.º do decreto com força de lei de 24 de maio ultimo determino que os empregados do quadro dos correios, abaixo mencionados, sejam collocados nas Direcções e Serviços da Administração Geral dos Correios e Telegraphos que lhes vão designados, a saber:

1.ª Direcção

Chefe da 2.ª Divisão — Pedro Antonio da Costa.

Primeiro official — Augusto Cesar de Brito.

Primeiros aspirantes:

Alfredo Antonio Mendes.

Emiliano Cesar Henriques.

Duarte Manuel Sant'Anna Fonseca.

Segundos aspirantes:

José Avelino da Gama Carvalho.

Norberto Geraldos dos Santos.

Eugenio Bataglia da Silva.

3.ª Direcção

Director — Alfredo Carlos Scarlatti Quadrio.

Chefe da 1.ª Divisão — Ernesto Pego Correia Cibrão.

Segundo official — Jaime Ludgero Franco Brito Freire.

Chefe da 2.ª Divisão — Henrique Augusto Pereira Mou-sinho de Albuquerque.

Segundo official — Antonio Augusto Silveira e Costa.

Primeiros aspirantes:

José Francisco dos Santos Botelho.
Antonio Gonçalves Mata Leal.
Raimundo Joaquim Loureiro.
João Maria de Matos e Silva.
Jorge Casimiro Sousa e Silva.
Lazaro Pereira Camisão.
Carlos Moraes da Costa.
Julio Guerra Dally.
Thomás de Aquino Pereira Eça Albuquerque Leal.

Segundos aspirantes:

José de Oliveira Santos.
Alfredo Duarte Guerreiro da Silveira.
Julio Cesar da Rocha Vieira.
Jorge Magalhães Santos Lopes.
Arnaldo Hérculano de Castro.

5.ª Direcção

Director — João Henrique dos Santos.

Chefe da 1.ª Divisão — Augusto Tito Gonçalves Martins.

Primeiro official — Duarte Julio da Silveira.

Chefe da 2.ª Divisão — João Carlos Alberto Clemente do Valle.

Primeiro official — Aloisio Guimarães Negrão.

Chefe da 3.ª Divisão — Antonio Duarte de Jesus.

Primeiro official — Lourenço Antonio Pupo.

Primeiros aspirantes:

Jorge Meagher Ramalho.
Jorge Pereira Eça Albuquerque.
Henrique Carlos Moller.
João de Almeida Pessanha.
Francisco Guilherme de Brito.
Francisco Maria Carmo Ferreira.
Francisco Jacinto de Moraes.
José Caetano Pereira Junior.
Pedro Augusto Bombarda Calderon.
Julio da Silva Ferreira.
Antonio Maria Simões.
Adelino de Mesquita.
João Rodrigues Pereira da Costa.
Hemiterio Luis Baptista de Oliveira.
José Joaquim Henriques.

Segundos aspirantes:

Joaquim Eduardo Rodrigues Aguas.
Manuel Augusto Valleré Olmo.
Carlos Pinto da França.

Serviços de ambulancias postaes

Chefe dos serviços — Primeiro official, Francisco Mendes.
Chefe da 1.ª Secção, Lisboa — Segundo official, Acacio Moraes da Costa.

Chefe da 2.ª Secção, Porto — Primeiro official, João Antonio Pizarro.

Primeiros aspirantes:

Simão Antonio Ribeiro Junior.
Albano Carlos Malheiro.
Joaquim Augusto Brito Magro.
José Pedro Torres de Carvalho.
José Maximiano.
João Marcelino Ferreira Sêco.
Henrique Maria de Araujo.
José Brás Pupo.
Manuel de Almeida.
Simão Ferreira.
João Silvestre Coelho da Mata.
José Maria de Vasconcellos Lemos Castello Branco.
Francisco Maria Xavier de Carvalho.
Alfredo Artur Pinto da França.
Cesar Carlos Mayer Quadrio dos Reis.
José de Lemos Bello Junior.
José Carlos Augusto Pereira Zuzarte.
Bento Henriques.
Manuel Antonio Pereira.
Antonio Borges do Canto Moniz Junior.
Francisco Alberto Pontes.
Alfredo Agostinho Correia.
Alberto Caldas.
Mario Marques de Abreu.

Segundos aspirantes:

Francisco Augusto Pires Lavado.
João da Assunção Pereira de Azevedo.
Carlos Frederico Freitas Paes e Silva.
Frederico Guilherme de Azevedo e Cunha.
Guardiano Dias Del-Negro.
Deodato Raul Pestana Lopes.
Albino Augusto dos Santos Madeira.
Paulo da Costa Rodrigues.
Nuno Ferreira Pinto Basto.
Carlos Alberto Ferreira.
Alfredo de Sousa Azevedo.
Francisco Xavier Lopes de Oliveira.
Gilberto Gomes de Oliveira.
Heitor Victor de Sousa Dias.
Eduardo de Oliveira Graça.
Manuel Rafael.
Jaime Augusto Pereira.
Antonio da Costa.
Decio Heitor Pestana Lopes.
Henrique Lobo Soares.
Henrique Alves Pereira.
Salvador Saboia.
João Luis Maria da Silva.
José Maria Cochado Torres.
Francisco Tavares de Lima.
João Henrique Loureiro dos Santos.
Pedro Moraes da Costa.

Serviços de encomendas e refugos postaes

Chefe dos serviços — Primeiro official, Joaquim Saraiva da Fonseca Lemos.

Chefe da 1.ª Secção — Primeiro official, Adalberto da Costa Veiga.

Chefe da 2.ª Secção — Primeiro official, Antonio José de Araujo.

Chefe da 3.ª Secção — Segundo official, Benjamim Eduardo da Costa Nobre.

Chefe da 4.ª Secção — Segundo official, Leopoldo Carlos do Valle.

Primeiros aspirantes:

Pedro Pereira Coutinho.
Francisco de Paula de Azevedo Borges.
Anibal Lopes de Gouveia.
Augusto José Rodrigues.
José Candido da Costa Reis.
José Manuel dos Santos.
Deocleciano Celestino Leão Prestes Cabreira.
Antonio José de Castro.
Alfredo Matos Azevedo Leal.
João Augusto Teixeira Braga.
João Chrisostomo da Silva Espirito Santo.
Francisco Joaquim Pizarro.
Quintino Antonio Cardoso.
Jaime José Bensimon.
Antonio Teixeira de Sousa Braga.
Carlos Augusto de Aragão e Brito.
José Aleixo de Brito.

Segundos aspirantes:

Fernando dos Santos Bizarro.
Antonio Purificação Pinheiro.
Joaquim Augusto da Silva.
Antonio Garcia Soares.
Fernando de Albuquerque Vasconcellos Gusmão.
Eduardo Augusto da Silveira Pinto Casaleiro.
Augusto Justino Lopes Ferreira.
Alexandre Campos Sande Salema.
Leopoldino Maria da Graça Abel.
José de Magalhães Sequeira.
José de Magalhães Menezes.
José Marcelino de Azevedo Alves Sepulveda.
Domingos Pompeu A. Machado Ferreira.

Praticantes:

Francisco Antonio Martins.
José Joaquim Lopes.
Arnaldo Faria de Ataíde Mello.
Nery Pompilio da Veiga Mata.
Carlos Fernandes de Passos Junior.

Serviços de transportes postaes

Fiel de 2.ª classe — Chefe de serviço, Antonio Garcia Ferreira.

Primeiros aspirantes:

Julio Gaspar da Silva.
Francisco Henrique de Ayellar Pereira.

Segundo aspirante — João Pequeto.

Praticante — Carlos Augusto Marques.

Serviços dos correios da cidade de Lisboa

Chefe dos serviços — Primeiro official, Francisco José do Rego Chagas.

1.ª Secção

Fiel de 1.ª classe — Chefe, Aires Matoso Gago da Camara.

Sub-chefe — Primeiro official, João Eduardo Canavarro Guimarães.

Primeiros aspirantes:

Eduardo Hermano Ferraz.
Luis Lino de Abreu.
Alberto Maria Manzoni.
Antonio Martins Negrão.
Francisco Figueira Freire Mendonça Salinas.
Antonio Dias.
João Maria da Silva.
João Julio da Costa.
Avelino da Silva Monteiro Macedo.
José Augusto Guerreiro Ferro.
Francisco Pedro da Silva.

Segundos aspirantes:

Jaime Pinto de Miranda.
João Augusto Pereira da Costa Junior.
José Magro.
Antonio Inacio de Azevedo.
João Anacleto Jorge da Costa.
Alberto Pinto do Amaral.
José Carlos Quadrio Morão.

2.ª Secção

Chefe — Primeiro official, José Pedro Xavier da Silva.

Sub-chefes — Segundos officiaes:

Luis Paganj.
João José Lopes Junior.

Primeiros aspirantes:

Alfredo Augusto Campos.
Pedro de Jesus Torrinha Spinola.
Bernardo Vicente Pires Lavado.
José Luis Seabra Barreto.

Praticante — Eduardo Fernando de Araujo Junior.

3.ª Secção

Chefe, primeiro official — Joaquim da Silva Monteiro Pizarro.

Sub-chefes, segundos officiaes:

Antonio Augusto dos Santos.
Antonio Rodrigues Camacho Junior.

Primeiro aspirante — João Baptista Ximenes.

Segundos aspirantes:

Leopoldo Thadeu Narchial Franco.
José Christovam Gil.
José Carlos Pires.
Adolfo Nascimento Silva.
Americo Jeronimo Marques.
Eduardo Augusto Marques.
José Maria de Lia Dionisio de Almeida.
Mario Mendes Christovam.
Antonio Barbosa Silveira.
Vasco Teixeira.
José Thomás Sousa Faisca.
Carlos dos Reis Bettencourt.

Praticantes:

José Duarte Bello.
Casimiro Augusto de Oliveira.
Adalberto Antonio Velloso.
Augusto Cesar Bianchi Junior.

4.ª Secção

Chefe, primeiro official — Francisco de Novaes da Cunha e Brito Sotto Maior e Ataíde.

Sub-chefes, segundos officiaes:

Antonio de Abreu Macedo Ortigão.
José Candido de Assunção e Sousa.

Primeiros aspirantes:

Manuel Caetano Pereira Junior.
Octavio Cesar Lino Sousa.

Segundos aspirantes:

José Elias Garcia dos Santos.
Otello Augusto Fernandes de Carvalho.
Antonio Souto.

Francisco Nunes da Silva Almeida.

Praticante — Henrique Alves de Sá.

5.ª Secção

Chefe interino, segundo official — Acacio Augusto Casimiro.

Sub-chefes, segundos officiaes:

Ernesto Lorena Queiroz.
Carlos Maria da Silva.
André Joaquim de Brito.

Primeiro aspirante — Augusto Soares Franco.

Segundos aspirantes:

Joaquim Augusto Mendes Brandão.
Antonio de Jesus Gama Carvalho.
José Rodrigues Guimar.
José Maria Ramos de Almeida.
Manuel Moreira da Cunha.
Alfredo Marques de Mendonça.
Henrique Carlos Carneiro.
Antonio Joaquim Lopes.
Luis Gonçalves de Abreu.
Antonio Augusto Sarmiento Matos Duque.
Mario Vaz Velho da Palma.
Amandio Mauricio Bastos Gavião.
Augusto Mario Martins Pimentel.
Carlos Fernando Alves Catarino.
Amadeu Ruas Sanches Osorio.
Antonio Manuel Franco Junior.

Praticantes:

José Lino Amares.
Roberto Antonio Rodrigues.
José Candido Arede Soveral.
Francisco Raul de Barros Henriques.
Florentino Antunes Maia.
Eduardo Silveira Pinto Castilho de Miranda Lemos.
Mario Augusto Barreto Costa.
Antonio Augusto dos Santos Sêco.

6.ª Secção

Chefe, primeiro official — Guilherme O'Neill da Silva Pedrosa.

Primeiros aspirantes:

Julio Leopoldino Pereira Noy.
Caetano Martins.
Julio Alexandre Le Retord.
Teotónio Simão Camara Lima.
Frederico Abilio Frazão.

Fiscalização de posta interna

Chefe, segundo official — Artur Cesar Nunes.

Primeiros aspirantes:

Alfredo do Nascimento Carvalho.
Henrique da Conceição Mercês.
Ricardo Lambert.
Artur Alberto Silva Sanches.

Serviços do correio da cidade do Porto

Chefe do serviço, primeiro official — Alfredo de Sousa Braga.

1.ª Secção

Fiel de 1.ª classe, chefe — Eduardo Coquet Pinto de Queiroz.

Sub-chefe, segundo official — José Maria Ferrão.

Primeiros aspirantes:

Domingos Guilherme Agrebon.
João Henriques dos Santos.
Francisco Eduardo dos Santos Cunha.
Narciso Augusto de Albuquerque.

Segundos aspirantes:

Adolfo Antonio Baptista da Silva Guerra.
Luis Pinto Ribeiro.
Manuel de Oliveira Reis.
Pedro Candido Teixeira da Fonseca.

2.ª Secção

Chefe interino, segundo official — José Gonçalves da Silva.

Sub-chefe, segundo official — Cipriano Roberto dos Santos.

Primeiros aspirantes:

João José Duque.
Alberto Corfeia da Silva.

Segundos aspirantes:

Catão Simões Junior.
Augusto Maria Cardoso Veras.

3.ª Secção

Chefe interino, segundo official — José Julio Mesquita Pinto de Campos.

Sub-chefe, segundo official — Abel Maria de Carvalho.

Primeiros aspirantes:

José Augusto Barros.
Romulo Maximo de Figueiredo.
Manuel Pinto do Amaral.
Francisco Martins de Oliveira Santos.

Segundos aspirantes:

José Joaquim Moraes e Sousa.
Francisco Emilio Martins Pinheiro.
Manuel Antonio Alves.
Anibal Emidio Cardoso Azevedo Cabral.
Alberto Rodrigues Annes.

4.ª Secção

Chefe interino — Segundo official, Abilio de Jesus Anciães Proença.

Segundos aspirantes:

Domingos Lobo Soares.
Avelino Cesar Parada Silva Leitão.
João Augusto Curvo Semedo Junior.

5.ª Secção

Chefe — Primeiro official, Martinho Antonio Magalhães Junior.

Sub-chefe — Segundo official, Artur José Ribeiro da Conceição.

Primeiros aspirantes:

Leopoldo Castro Solla.
Chrisostomo Marques.
Carlos Ribeiro de Carvalho.

Segundos aspirantes:

Libanio da Silva Graça.
Artur de Matos.
Humberto Tavares Correia.
Acacio Maria Margarido.

Praticantes:

Carlos Augusto Correia de Lencastre.
Antonio Augusto Figueiredo.
Raul de Andrade Claro.
Rafael Pires Estrella.

6.ª Secção

Chefe — Segundo official, Adriano Rodrigues Carvalho.

Primeiros aspirantes:

José Francisco Ferreira Cardoso.
Aloysio Guilherme Pereira Bastos de Menezes.

Segundos aspirantes:

Lucio da Fonseca.
Amilcar Nascimento Monteiro.

Praticante — Plinio Ferrão.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 3 de julho de 1911. — O Administrador Geral, *Antonio Mario da Silva*.

5.ª Direcção**1.ª Divisão**

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento para o serviço de ordens postaes, approved por decreto de 6 de maio de 1909, faz-se publico que foi estabelecida a venda de ordens postaes na estação telegrapho-postal abaixo designada:

Districto	Conselho	Estação
Aveiro.....	Anadia.....	Curia.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 3 de julho de 1911. — O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva*.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE**SECRETARIA DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE**

Projecto de Constituição apresentado pelo Deputado João Gonçalves

SECÇÃO I

Da Nação Portuguesa, sua forma de Governo e direitos dos cidadãos

Artigo 1.º A Nação Portuguesa adopta como forma de Governo o systema republicano representativo e democratico.

Art. 2.º A Republica Portuguesa é constituída por todos os territorios que á data da sua proclamação pertenciam á Nação Portuguesa.

Art. 3.º São cidadãos da Nação Portuguesa: os que a lei civil designar como taes.

Art. 4.º A soberania da Nação reside unicamente na vontade do povo.

Art. 5.º Todos são iguaes e responsaveis perante a lei, e todos devem respeitá-la como expressão da vontade da Nação.

Art. 6.º A responsabilidade criminal deriva só das infracções ao que a lei prescrever.

Art. 7.º A liberdade de crença e de consciencia é um direito pelo uso do qual ninguem pode ser perseguido ou mesmo perguntado.

Art. 8.º Não ha privilegio de nascimento ou de fortuna para admissão a qualquer função publica, só a intelligencia, as qualidades de trabalho e de caracter recomendam os homens.

Art. 9.º Ninguem pode ser privado de qualquer parcela das suas liberdades senão nos termos prescritos pela lei; todo o procedimento em contrario é nullo.

Art. 10.º Nenhum funcionario ou empregado do Estado pode ser demittido senão depois de ser ouvido ou julgado pelas autoridades competentes.

Art. 11.º Todo o cidadão tem o direito de repellir pelas armas qualquer attentado contra a constituição e contra as liberdades publicas.

Art. 12.º O povo tem o direito de intervir na sua legislação e de rever ou alterar a sua constituição.

Art. 13.º É um direito a liberdade de pensamento ou de imprensa; todos porem são responsaveis pelo abuso que fizerem d'esta mesma liberdade.

Art. 14.º Ao Estado pertence garantir a pessoa e todos os direitos dos seus cidadãos.

Art. 15.º O direito de petição não pode ser recusado sob qualquer pretexto.

Art. 16.º Todo o homem embora suspeito de ser criminoso, enquanto não for julgado e condemnado, deve ser considerado como um cidadão e como tal ser tratado.

Art. 17.º Ninguem pode ser punido senão pelas leis anteriores ao delicto, devendo a pena que lhe couber ser sempre inspirada no sentimento de regenerar o delinquente em harmonia com a sciencia, e nunca no de satisfazer uma vingança social.

Art. 18.º Todo o homem pode fazer um contrato de trabalho pelos serviços que pode prestar, mas, pertença á raça que pertencer, não pode vender a sua pessoa.

Art. 19.º O Estado deve auxilio a todos os que vivam na indigencia e aos que por falta de meios não possam cumprir os deveres que a nação lhes impõe.

Art. 20.º Ninguem pode ser isento do serviço militar, senão por incapacidade physica ou intellectual.

Art. 21.º O domicilio é inviolavel: nenhuma visita domiciliaria pode ter logar, a não ser nos casos previstos pela lei, e na forma que ella prescreva.

Art. 22.º Os empregados ou assalariados teem o direito ao descanso semanal.

Art. 23.º Todos teem o direito de se associarem, mas o Estado pode fiscalizar o uso d'esse direito, de cujo abuso serão responsaveis os seus autores.

Art. 24.º Todas as reuniões ao ar livre são permittidas desde que não sejam contra os regulamentos judiciais e não prejudiquem a tranquillidade do país.

Art. 25.º O ensino será laico em todas as escolas que dependam do Estado.

SECÇÃO II**Do poder legislativo**

Art. 26.º O poder legislativo pertence somente á Camara dos Deputados e ao Senado.

Art. 27.º Compete ás duas Camaras:

- 1.º Fazer as leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las;
- 2.º Rever o orçamento, fixar annualmente as despesas do Estado e decretar impostos;
- 3.º Autorizar o poder executivo a contrahir empréstimos e a proceder a operações financeiras;
- 4.º Proceder a inqueritos;
- 5.º Fixar os quadros das forças militares;
- 6.º Resolver sobre declarações de guerra ou de paz;
- 7.º Ratificar os tratados;
- 8.º Criar a Guarda Civica;
- 9.º Eleger o Presidente da Republica e o Presidente do Ministerio;

10.º Decretar por tempo determinado a suspensão de algumas garantias da Constituição fundamental, sempre que o exija a segurança do Estado;

11.º Criar ou extinguir os empregos do Estado;

12.º Fixar ordenado de todos os funcionarios;

13.º Legislar sobre a administração de todos os bens do Estado, apresentando medidas tendentes ao desenvolvimento da riqueza e prosperidade do país, quer se refiram á agricultura, ás obras publicas, ao commercio, á industria e á navegação, quer ao desenvolvimento da instrução do povo e de processos educativos de aperfeiçoamento moral e physico, relativo a toda a sociedade, inclusive a gente delinquente.

Art. 28.º No caso de vagar por qualquer motivo a Presidencia da Republica, antes de findar o periodo presidencial, o Parlamento reunirá immediatamente e procederá á eleição de novo Presidente.

Art. 29.º Quando o Presidente da Republica esteja por motivo de doença impedido de exercer o logar, as duas Camaras podem reunir e deliberar, conforme as circunstancias, sobre a conveniencia da eleição de novo Presidente.

Art. 30.º Um mês antes de expirar o prazo em que terminam os poderes do Presidente da Republica, será convocado o Parlamento para a eleição de novo Presidente,

sendo a convocação feita pelo Presidente da Republica; se, porem, tal convocação se não fizer, o Congresso reunirá por direito proprio, quinze dias antes de findar o periodo presidencial.

Art. 31.º O Parlamento substituirá o poder executivo no caso de demissão do Ministerio e do Presidente da Republica.

Art. 32.º Quando as Camaras não funcionem haverá uma comissão composta de igual numero de membros das duas Camaras, que representará o poder legislativo para todos os effeitos.

Art. 33.º As Camaras reúnem por direito proprio no dia 2 de janeiro de cada anno.

Art. 34.º As Camaras podem, em qualquer occasião, demittir o Presidente da Republica, sendo porem preciso, para que a demissão tenha logar, que a votação a favor d'esta reuna os dois terços dos votos da Assembleia Constituida pelas duas Camaras, reunidas em sessão conjunta.

Art. 35.º As Camaras poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente da Republica, pelo Ministerio, por intermedio do mesmo Presidente, ou pela maioria dos membros das duas Camaras.

Art. 36.º Quando uma Camara funciona a outra tem tambem de estar em exercicio.

Art. 37.º Os membros do Parlamento não podem ser perseguidos por motivo das opiniões que defendam.

Art. 38.º Nenhum Deputado ou Senador pode ser preso senão depois da autorização da respectiva Camara, a não ser em flagrante delicto e por crime a que corresponda pena maior.

Art. 39.º Os Ministros ou o Presidente da Republica só podem ser presos por autorização das duas Camaras, salvo nos casos previstos no artigo anterior.

Art. 40.º A Camara dos Deputados pertence autorizar o julgamento dos Ministros e do Presidente da Republica e ao Senado julgá-los.

Art. 41.º Todos os projectos de lei teem de ser submettidos á primeira Camara; não obstante isto o Senado tem o direito de iniciativa, mas os seus projectos teem de ir ás comissões de parecer da Camara dos Deputados.

Art. 42.º Todo o projecto de lei é primeiramente mandado á comissão encarregada de dar o seu parecer, e só depois d'este ser formulado é que aquelle é submettido á discussão e votação.

Art. 43.º Haverá nas duas Camaras comissões de iniciativa encarregadas da formação das leis, não impedindo isto que qualquer dos membros das duas Camaras tenha o direito de iniciativa.

Estas comissões podem ouvir o *referendum* consultivo das camaras municipais ou de quaesquer corporações sobre qualquer lei que tenham em formação.

Art. 44.º As Camaras poderão, por maioria absoluta, adiar ou prorogar os trabalhos parlamentares.

Art. 45.º Não se pode ser ao mesmo tempo membro das duas Camaras.

Art. 46.º Os litigios levantados entre as duas Camaras serão resolvidos por intermedio de duas comissões compostas de igual numero de membros das duas Assembleias Legislativas, eleitos em cada uma d'ellas.

Art. 47.º Quando esta solução não dê resultado as Camaras reunirão em sessão conjunta.

Art. 48.º Durante a resolução do litigio nenhuma modificação ou emenda pode ser apresentada e o incidente resolve-se approvando ou rejeitando as questões pendentes.

Art. 49.º Os Deputados e os Senadores são eleitos conforme preceituar a respectiva lei eleitoral, e a mesma lei determinará qual o numero de membros de cada uma das Assembleias Legislativas.

Art. 50.º Os Deputados não podem ter menos de vinte e cinco annos de idade e os Senadores menos de trinta e cinco.

Art. 51.º Os estrangeiros naturalizados não podem ser Deputados ou Senadores.

Art. 52.º As Camaras não podem ser dissolvidas pelo Poder Executivo. Só ellas, quando dois terços dos membros das duas Camaras, em sessão conjunta, entendam por *motu proprio*, conveniente a dissolução do Parlamento, podem dissolver-se, procedendo-se a novas eleições no prazo que for prescrito pelo mesmo Parlamento.

Art. 53.º Enquanto as novas Camaras não estiverem funcionando, conservam os seus direitos, para todos os effeitos, as Camaras anteriores.

Art. 54.º Cada legislatura tem a duração de quatro annos, tanto para a Camara dos Deputados como para o Senado, e não ha renovações parciais; cada um dos membros das Camaras é eleito para aquelle periodo de tempo.

Art. 55.º Nenhuma Camara delibera sem que esteja em maioria absoluta dos seus membros.

Art. 56.º De doze em doze annos, um anno antes de findar este periodo, as Camaras resolverão sobre os artigos da Constituição que careçam de ser revistos.

Art. 57.º Estas resoluções são validas quando tenham dois terços da votação de cada uma das duas Camaras.

Art. 58.º As Camaras Constituintes só poderão rever os artigos submettidos á sua apreciação e poderão ter poderes legislativos.

Art. 59.º As Camaras resolverão sobre os subsidios para os Deputados e Senadores, bem como o subsidio dos Ministros e do Presidente da Republica.

SECÇÃO III**Do Poder Executivo**

Art. 60.º O Poder Executivo é composto do Presidente da Republica e dos Ministros.

Do Presidente da Republica

Art. 61.º A Presidencia da Republica não pode caber aos estrangeiros naturalizados, aos membros da familia real e a individuos que não possuam trinta e cinco annos de idade.

Art. 62.º O Presidente da Republica é nomeado por quatro annos, podendo ser reeleito passado o periodo presidencial que se seguir.

Art. 63.º O Presidente da Republica é eleito pelo Parlamento, mas para o ser é preciso que reuna a maioria de dois terços dos votos da assembleia constituída pela reunião das duas Camaras.

§ unico. Haverá os escrutínios necessarios para que a maioria seja de dois terços.

Art. 64.º Compete ao Presidente:

1.º Promulgar e fazer publicar as leis votadas pelas duas Camaras;

2.º Referendar decretos e regulamentos elaborados e assinados pelos Ministros, para a boa execução das leis, não podendo estes regulamentos ou decretos modificar, mas sim esclarecer e completar, as leis a que visam;

3.º Conceder perdões nos casos em que os directores das Cadeias das Penitenciarias, das Casas da Correção e das Colonias Agricolas apresentem propostas fundamentadas, para a referida concessão;

4.º Convocar as Camaras extraordinariamente por *motu proprio*;

5.º Sanar quaesquer conflictos levantados dentro do Ministerio ou entre este e o Parlamento;

6.º Vigiar a politica ministerial de modo que esta seja a expressão da vontade do Parlamento;

7.º Convidar, se entender conveniente, pessoa idonea para constituir Ministerio, quando dentro de quarenta e oito horas o não tenha constituido, o individuo escolhido para tal fim, pelas duas Camaras reunidas em sessão conjunta, ou escolhido pelas commissões permanentes das duas Camaras, no caso d'estas não estarem funcionando.

8.º Quando o Presidente convidar alguem para formar Ministerio, communicará immediatamente ás Camaras a sua resolução e os motivos que a determinaram;

9.º Fazer declarações de guerra com assentimento das duas Camaras;

10.º Dispor da força armada, não podendo, porem, comandá-la;

11.º Negociar, em harmonia com o Ministerio, tratados de commercio e de paz, submettendo-os á ratificação das duas Camaras, e tratados de alliança que serão submettidos ao parlamento em sessão secreta desde que este o reclame;

12.º Assinar os mesmos tratados desde que o Parlamento não se tenha pronunciado em sentido contrario;

13.º Corresponder-se com as Camaras por intermedio de mensagens lidas pelos Ministros e que nunca podem equivaler a projectos de lei;

14.º Declarar o estado de sitio, suspensão de garantias de acordo com as duas Camaras ou com as commissões que o representam;

Art. 65.º O Presidente da Republica não tem entrada nas duas Camaras e, se a ellas pertencer, tem de renunciar o seu mandato, mal seja eleito.

Art. 66.º O Presidente da Republica preside aos conselhos de Ministros.

Art. 67.º Nos casos de doença, ou quando o Presidente se ausentar, ou nos casos previstos pelo artigo 28.º as funções do Presidente da Republica são exercidas provisoriamente pelo Presidente do Gabinete Ministerial.

Art. 69.º O Presidente da Republica só se pode ausentar com licença das duas Camaras.

Art. 69.º Os representantes das potencias estrangeiras são acreditados junto do Presidente da Republica.

Art. 70.º O Presidente promulgará as leis no prazo de trinta dias, após a votação das duas Camaras, e no prazo de tres dias no caso de urgencia votada por uma d'ellas.

Art. 71.º O Presidente poderá, por meio de mensagens, pedir nova discussão sobre qualquer lei que não tenha obtido o caracter de urgente nas duas Camaras, devendo o Parlamento em tal caso proceder a nova discussão ou só a nova votação.

Art. 72.º Feita esta ultima votação o Presidente promulgará a lei votada, e, quando isto não faça dentro de quinze dias, a referida lei tornar-se-ha lei da nação.

Art. 73.º Este numero de dias será reduzido a tres para os casos em que tenha sido votada a urgencia numa das Camaras.

Art. 74.º Os pedidos de nova discussão feitos pela Presidencia devem ter logar mal tenha conhecimento official da lei votada.

Art. 75.º O Presidente da Republica é responsavel pelo crime de traição ao país, de violação da Constituição, e dos direitos garantidos pela legislação aos cidadãos e bem assim por quaesquer outros crimes que commetta.

SECÇÃO IV
Dos Ministros

Art. 76.º As duas Camaras, reunidas conjuntamente, resolverão sobre a escolha de quem deva formar o Ministerio.

Art. 77.º O individuo encarregado de constituir Ministerio será o Presidente do Gabinete com pasta, que na formação do mesmo consultará sempre o Presidente da Republica, escolhendo os Ministros de acordo com este.

Art. 78.º Dos seus trabalhos para a constituição do Ministerio, quer em caso de successo ou de insuccesso, o delegado do Parlamento deve dar explicações sempre que este lh'as peça, seja ou não o referido delegado membro da Assembleia Legislativa.

Art. 79.º Quando dentro de quarenta e oito horas o eleito pelas duas Camaras não tenha conseguido a constituição do Gabinete, o Presidente da Republica poderá proceder como lhe manda o n.º 7.º do artigo 64.º

Art. 80.º Os Ministros procedem ás nomeações e ás demissões que a lei lhes permite, elaboram os regulamentos e os decretos para a boa execução das leis, submettendo tudo isto á assinatura do Presidente da Republica.

Art. 81.º Estes decretos e regulamentos não podem criar lei nova, mas servem simplesmente para completar ou explicar as leis votadas em harmonia com o preceituado no n.º 2.º do artigo 64.º

Art. 82.º O Presidente do Gabinete orienta a politica do Ministerio conforme o espirito da Assembleia Legislativa.

Os Ministros teem assento nas duas Camaras e deverão dar esclarecimentos e emitir opiniões sobre os assuntos que se ventilarem, quando o Parlamento lh'os pergunte ou quando espontaneamente entendam necessario fazê-lo.

Art. 83.º Os Ministros não teem o direito de iniciativa para nenhuma proposta ou projecto de lei.

Art. 84.º Os Ministros não se devem demittir quando as votações do Parlamento não traduzam a sua opinião; devem submitter-se á vontade nacional.

Art. 85.º As moções de falta de confiança a um ou mais Ministros não devem importar a demissão de todo o Ministerio.

Art. 86.º Quando uma das Camaras se pronunciar contra a estada no poder de um ou mais Ministros, os visados terão de pedir a sua demissão, e o Presidente do Gabinete procederá á reconstituição do Ministerio de acordo com o Presidente da Republica.

Art. 87.º Quando haja demissão parcial do Ministerio o Presidente do Conselho proverá a vaga de acordo com o Presidente da Republica.

Art. 88.º O Presidente do Conselho não tem que submitter á sancção do Parlamento os nomes dos seus Ministros, mas este pode recusar a sua confiança ao Ministerio constituido, devendo nesta occasião o referido Presidente constituir novo Ministerio.

Art. 89.º Os Ministros só poderão demittir corporações administrativas, quando, syndicadas, se prove que commetteram faltas dignas de dissolução, devendo em tal caso nomear interinamente commissões que as substituam e mandar proceder dentro de trinta dias a novas eleições.

Art. 90.º Os Ministros podem suspender, mas não podem demittir os funcionarios sem que sejam julgados superiormente.

§ unico. A suspensão não pode ir alem de dois meses; passado este tempo o funcionario continuará recebendo como se estivesse em exercicio.

Art. 91.º Os Ministros são solidariamente responsaveis pela politica geral do Gabinete, mas cada um d'elles é tambem responsavel pelos actos politicos e pelos crimes commettidos no exercicio das suas funções.

Art. 92.º Os Ministros poderão ser interpellados sobre a politica geral do Gabinete ou sobre qualquer outro assunto.

SECÇÃO V

Do Poder Judicial

Art. 93.º O Poder Judicial será exercido por um Supremo Tribunal de Justiça, tribunales inferiores e ainda por um Supremo Tribunal Politico, com as attribuições que leis especiaes lhe conferirem.

Art. 94.º Os tribunales não poderão tomar resoluções em contrario do que preceitua a Constituição do país.

Art. 95.º Os membros do Supremo Tribunal de Justiça e Politico serão julgados pelo Senado.

Art. 96.º Os juizes só poderão ser demittidos pelo poder executivo, depois de sentença judicial condemnatoria.

Art. 97.º Não se poderá accumular as funções de autoridade judicial e administrativa.

Art. 98.º Os membros do Supremo Tribunal Politico não podem pertencer a nenhuma das assembleias legislativas. Ao Supremo Tribunal Politico compete velar pela Constituição e, por isso, quando uma lei votada lhe pareça inconstitucional, convidará as duas Camaras em sessão conjunta a pronunciar-se novamente sobre o mesmo assunto, enviando-lhes ao mesmo tempo o seu parecer sobre os pontos que lhe pareceram contrarios á Constituição.

Art. 99.º Se o Parlamento não reconsiderar, o Supremo Tribunal Politico dará a referida lei como nulla. Os membros do Supremo Tribunal Politico são eleitos de doze em doze annos pelas duas Camaras, escolhidos entre os advogados e juizes.

Art. 100.º Os referidos membros não podem ter menos de trinta e cinco annos; podem ser reeleitos e demittidos pelo Parlamento por motivo de incapacidade comprovada.

SECÇÃO VI

Do veto e do direito de iniciativa popular

Art. 101.º O país poderá reclamar, dentro de quinze dias, contra a adopção de certas deliberações feitas pelo Parlamento, quando não tenham alcançado em nenhuma das Camaras dois terços da votação total, a fim de que essas deliberações sejam submettidas ao veto popular.

Art. 102.º Os assuntos sobre que pode incidir o veto teem de ser submettidos a duas votações em dias diferentes.

Art. 103.º As reclamações perante o Parlamento versarão só sobre empréstimos, questões administrativas, assuntos eleitoraes e modificações da Constituição.

Art. 104.º O veto popular ainda pode pronunciar-se sobre assuntos que as Camaras legislativas tenham resol-

vido submitter á sua sancção, quando em nenhuma d'ellas tenham sido approvados pelos dois terços da votação total.

Art. 105.º A minoria de uma das duas Camaras, neste caso, convidará o presidente a que mande convocar os collegios eleitoraes, para que a Nação se pronuncie com o seu veto. As reclamações serão feitas pelas camaras municipais e teem de ser assinadas pela quarta parte dos votos a ellas conferidas.

Art. 106.º Feita a reclamação em taes condições, dentro de quinze dias será o projecto que a motivou submettido ao voto de todas as camaras da Nação e das commissões legislativas especiaes, eleitas dentro d'este periodo, para exprimir a vontade de cada circumscrição eleitoral.

Art. 107.º As commissões legislativas ou as camaras municipais terão tambem o direito de iniciativa sobre os assuntos especificados no artigo 114.º, apresentando propostas ou projectos de lei, quando represente um numero de votos não inferior á quarta parte dos votos que pertençam ás commissões ou camaras de todo o país.

§ unico. Se estes projectos ou propostas forem reprovados numa das Camaras legislativas por mais de dois terços, consideram-se reprovados para todos os efeitos; se, porem, na rejeição não houver este numero de votos, elles podem ser sujeitos á votação das camaras municipais e das commissões legislativas.

Art. 108.º Os projectos de iniciativa das camaras municipais e das commissões legislativas serão dirigidos á primeira camara, que poderá oppor-lhes um contra-projecto, que, depois de votado, poderá ser submettido tambem ao veto nas condições já indicadas.

Art. 109.º Se estes projectos de lei forem formulados differentemente, cada um constitue materia differente que, separadamente, deve ser votada.

Art. 110.º Quando pela iniciativa popular forem apresentados projectos de lei, o Parlamento se encarregará de lhes dar a forma do projecto e como tal será submettido á votação.

Art. 111.º As camaras legislativas recebem mandato para os assuntos sobre que tem de pronunciar-se, quer approvando ou rejeitando os projectos, quer substituindo os por outros.

As suas funções cessam com o cumprimento do seu mandato.

Art. 112.º Serão leis da Nação os projectos que alcançam as partes da votação dos eleitores pertencentes ás camaras e commissões legislativas, quer esses projectos sejam de iniciativa popular ou do Parlamento.

Art. 113.º O orçamento annual e a approvação das contas do Estado, os creditos para acquisição de material de guerra, as allianças e tratados ou as resoluções tomadas pelas camaras em sessão secreta, e bem assim todas as questões que o Parlamento, nas suas duas camaras, considerado urgente, resolução não podem ser submettidas ao veto.

§ unico. Teem caracter de urgencia todos os assuntos que, approvados nas duas camaras legislativas, obtenham dois terços da votação em ambas ellas; tendo obtido dois terços numa d'ellas o veto pode ter logar.

Art. 114.º O veto só é applicavel ao continente.

Art. 115.º Será objecto de legislação especial:

a) Estabelecer as circumscrições eleitoraes;

b) Distinguir proporcionalmente o numero de votos que devem pertencer ás commissões legislativas e ás camaras municipais;

c) Tomar as medidas regulamentares para que o veto e o direito de iniciativa, de harmonia com o exposto, possam entrar em execução.—O Deputado, João Gonçalves.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 151:430

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar José Joaquim de Pinho Mendonça, Emilia Mendonça Duarte, que já usou o nome de Emilia Amelia de Pinho Mendonça, casada com José Duarte dos Santos, que são os unicos herdeiros de Maria Amelia de Mendonça, mãe e sogra dos justificantes, a fim de, em harmonia com a partilha que entre si fizeram, lhes serem averbados os titulos de 1:000\$000 réis n.ºs 95:247 e 95:248, e de 100\$000 réis n.º 130:040 que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 1 de julho de 1911.—O Director Geral, Thomás Eugenio de Mascarenhas Menezes.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Editos de trinta dias

No juizo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartorio do escrivão Cabral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando o co-proprietario Francisco Martins, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para comparecer no tribunal judicial d'esta comarca no dia 6 de agosto proximo, pelo meio dia, a fim de assistir á arrematação na execução que a Fazenda Nacional

move ao refractario José Nogueira Alho, e ali usar do seu direito de preferente como co-proprietario de um assento de casas já velhas sito na Santa Cruz, da villa de Albergaria-a-Velha, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, 27 de junho de 1911.—O Escrivão, *Amandio de Miranda Cabral*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Rocha*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Editores de dez dias

Pelo juizo de direito da comarca de Celorico de Basto, cartorio, do primeiro officio correm editos de dez dias a citar todas as pessoas que se julguem com direito ao producto dos terrenos expropriados amigavelmente para a construcção da estrada districtal n.º 40 do Arco de Baulhe por Freixo de Lixa e a Foz do Rio Tamega, lango da Portella do Souto ao limite do districto, afim de o deduzirem dentro do mesmo prazo, sob pena de, findo elle, se julgarem livres e desembaraçados os terrenos em favor da Fazenda Nacional, e o producto em deposito para os proprietarios expropriados, e é a quantia de 11,000 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos, preço da expropriação de 110 metros quadrados de terreno de 3.ª classe, pertença da propriedade denominada Tapada dos Cordeirinhos, foreira a Avelino Alves da Cunha e Silva com o laudêmio da sexta parte, e pertencente aos expropriados Joaquim Felix de Moura e sua mulher Anna da Mota, do lugar de Cordeirinhos, freguesia de Codegoso da mesma comarca.

Celorico de Basto, 17 de junho de 1911.—O Escrivão, *José Carvalho de Lima*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Dias da Costa*.

Pelo juizo de direito da comarca de Celorico de Basto, cartorio do primeiro officio, correm editos de dez dias, a citar todas as pessoas que se julguem com direito ás quantias abaixo mencionadas e depositadas na Caixa Geral de Depósitos, para deduzirem dentro do mesmo prazo os seus direitos, sob pena de, findo elle, se julgarem os terrenos expropriados livres e desembaraçados a favor da Fazenda Nacional, e as referidas quantia entregues aos expropriados, a saber:

4,200 réis, preço da expropriação de 210 metros quadrados de terreno inculto, pertencente a Teresa Augusta de Sousa, viuva, do lugar de Villa Nova, freguesia de S. Romão do Corgo;

14,000 réis, preço da expropriação de um terreno pertencente a Florinda Teixeira de Carvalho, solteira, do mesmo lugar e freguesia;

175,900 réis, preço da expropriação de 1:759m², 60 de terreno de 2.ª classe, pertencente a D. Maria Amelia de Moura Moniz, do lugar da Veiga, freguesia de Gagos;

28,000 réis, preço da expropriação de 282 metros quadrados de terreno, pertencente a Florinda da Cunha, viuva, d'aquelle lugar de Villa Nova, freguesia de S. Romão do Corgo; e

63,000 réis, preço da expropriação de um terreno pertencente a Francisco Marinho de Barros e sua mulher Leonilla Alves de Magalhães Mourão, d'este mesmo lugar e freguesia, e todos da mesma comarca; terrenos estes que foram expropriados por transacção amigavel entre o Estado e os expropriados, para a construcção da estrada districtal n.º 40, do Arco de Baulhe a Fermil.

Celorico de Basto, 17 de junho de 1911.—O Escrivão, *José Carvalho de Lima*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Dias da Costa*.

PENITENCIARIA DE LISBOA

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento d'esta Penitenciaria, faz-se publico que falleceu no dia 29 de junho o preso Antonio da Silva «O Palurdo», natural da freguesia de Brito, concelho e comarca de Guimarães, districto de Braga, de vinte e um annos de idade, solteiro e lavrador na vida livre.

Fôra condemnado, pelo crime de homicidio voluntario em seis annos de prisão cellual, seguida de degredo por dez annos em possessão de 1.ª classe, dando aqui entrada em 10 de março de 1909.

Secretaria da Penitenciaria de Lisboa, em 30 de junho de 1911.—O Official, servindo de Secretario, *Abílio de Castro*.

MONTEPIO OFFICIAL

Mesa da assembleia geral

Por determinação do Sr. Presidente se annuncia que no dia 8 de julho proximo, pelas oito horas e meia da noite, na sala da Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta n.º 8, se reunirá a assembleia geral extraordinaria para tomar conhecimento dos decretos de 24 de maio findo, que criam o Montepio dos Sargentos e permitem a inscrição no Montepio Official aos empregados do Ministerio do Fomento com mais de quarenta annos de idade e da comunicação sobre isso feito pela direcção ao Ministerio das Finanças em vista do disposto no artigo 62.º dos estatutos.

Mesa da Assembleia Geral, 30 de junho de 1911.—O Secretario da Mesa, *Antonio Augusto Marques*.

Direcção

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilitam D. Gertrudes Stomp Penteadado na qualidade de mãe, viuva do socio n.º 7:015, Manuel Penteadado, tenente medico das colonias, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Official, em 1 de julho de 1911.—O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 28 de junho

Entradas

Vapor sueco «Loke», de Kemi.
Vapor inglês «Ancona», de Setubal.
Vapor inglês «Avon», de Buenos Aires.
Vapor allemão «Vesta», de Anvers.
Vapor dinamarquês «Morso», de Stockolmo.
Vapor inglês «Lanfranco», de Manaus.
Vapor hollandês «Themis», de Amsterdam.
Vapor allemão «Emma», de New-Castle.
Vapor inglês «Airedale», de New-Castle.

Saídas

Vapor inglês «Avon», para Southampton.
Vapor inglês «Ancona», para Londres.
Vapor italiano «Concetta B.», para Huelva.
Vapor inglês «Lanfranco», para Liverpool.
Vapor dinamarquês «Morso», para Copenhagen.
Vapor hollandês «Themis», para Genova.

Capitania do porto de Lisboa, em 29 de junho de 1911.—O Chefe do Departamento Maritimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emygdio Augusto Carceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Dia 2—Entrou o paquete allemão «Cap Vilano». Saiu o vapor inglês «Perim». Continuam fundeados os cruzadores portugueses «S. Gabriel» e «Adamastor». Vento N. moderado.

Luz (Foz do Douro)

Dia—Entradas: portuguez «Bussaco», allemão «Bremen», inglês «Perim», escuna hollandesa «Agda Leonor». Saídas: Vapor portuguez «Arrabida», chalupa portuguez «Generosa».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. moderado, mar chão.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 2 de julho de 1911.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

AVISOS

MONTEPIO GERAL

Socios

A direcção declara que deixam de fazer parte d'esta associação por estarem incurso no n.º 1.º do artigo 8.º dos estatutos os socios n.ºs 2:866, 8:354, 8:582, 5:470, 7:381, 7:398, 7:421, 7:486, 8:910, 9:051, 9:370, 9:818, 11:000, 11:002, 11:989, 12:005, 12:048, 12:107, 12:146, 12:204, 12:299.

Lisboa e Secretaria do Montepio Geral, em 30 de junho de 1911.—O Secretario da Direcção, *Miguel Augusto dos Reis Martins*.

ANNUNCIOS

1 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do 5.º officio a cargo do escrivão abaixo assinado e inventario orfanologico por obito de Antonio Thomé Rosa, morador que foi na Galla, freguesia de Lavos, em que é inventariante a sua viuva Maria Sebastiana, correm editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os interessados Manuel Thomé Rosa e Antonio Thomé Rosa, solteiros, ausentes em parte incerta, sendo este em Espanha, para vir assistir aos termos do dito inventario, sem prejuizo do andamento d'elle.

Figueira da Foz, 20 de junho de 1911.—O Escrivão, *José Netto Rocha*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (3)

ARREMATACÃO JUDICIAL

2 No dia 12 de julho proximo, pelo meio dia, no tribunal judicial da Boa Hora, 3.ª vara, se hão de vender em hasta publica diferentes objectos de ouro, prata, brilhantes e notas dos Bancos de França e Inglaterra, em virtude da execução que José Henriques Tota promove contra Alexandrino José de Moraes.

Pelo presente são citados quaesquer credores que se julguem com direito ao producto da arrematação.

Lisboa, 28 de junho de 1911.—O Escrivão, *Antonio Andrade Rebello da Costa Junior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, *S. Albergaria*. (7)

3 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, cartorio do escrivão Menezes, correm editos de trinta dias citando os interessados Antonio de Oliveira Lopes ou só Antonio Lopes, solteiro, maior, e Maria do Rosario ou Maria Rita e marido José Pinheiro, proprietarios, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para os termos do incidente de divisão e demarcação a que se procede nos inventarios por obito de seus paes e sogros José de Oliveira Lopes e mulher Anna Maria do Rosario, que foram de Oliveira do Barreiro,

quanto aos predios sitos a Lameira das Lajas, Lameira das Lajas de Cima, Fonte Varenta e casas em Oliveira do Barreiro, descritos no primeiro dos ditos inventarios sob n.ºs 42, 43, 48 e 64, e intimando os mesmos interessados para na segunda audiencia seguinte ao prazo dos editos deduzirem qualquer opposição por embargos á divisão e demarcação já effectuada, sob pena de revelia.

Viseu, 20 de junho de 1911.—O Escrivão do quarto officio, *Arnaldo Cardoso de Lemos e Menezes*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Motta*. (9)

4 Pelo juizo de direito da comarca de Villa do Conde, cartorio do quarto officio, e inventario orfanologico por fallecimento de Joaquim Garcias, que foi da freguesia de Arvore, sendo inventariante Manuel Lopes Frutuoso, da mesma freguesia, correm editos de quarenta dias, a citar a viuva do inventariado Doroteia Vieira Garcias, e os fillos d'esta e do inventariado, os co-herdeiros Maria Joaquina, Joaquim e Benedito, de menor idade, todos ausentes no Rio de Janeiro dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do referido inventario, e bem assim a citar todos os credores e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para no mesmo inventario deduzirem, querendo, os seus direitos, tudo sob pena de revelia.

Villa do Conde, 15 de junho de 1911.—O Escrivão, *Adolfo Matos*.

Visto.—O Juiz de Direito, *Marques de Albuquerque*. (10)

EDITOS DE TRINTA DIAS

5 No juizo de direito da comarca de Villa Real, cartorio do escrivão do quarto officio, que este subserve, correm editos de trinta dias, que serão contados desde a ultima publicação do presente annuncio, citando os interessados Antonio Correia de Oliveira, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e Luis Correia de Oliveira, casado com Maria dos Anjos, esta de Ludaes, e aquelle tambem ausente em parte incerta no Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventario orfanologico a que por este juizo se procede por obito de seu pae João Correia de Oliveira, morador, que foi, no lugar de freguesia de Constantim, e em que é inventariante Felizardo Correia de Oliveira, do referido lugar de Constantim, e no mesmo inventario deduzirem todos os seus direitos e interesses, pena de revelia e sem prejuizo do regular andamento do alludido inventario.

E de harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 896.º doCodigo do Processo Civil, igualmente são citados todos os credores, herdeiros e legatarios desconhecidos do inventariado.

Villa Real, 3 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, *Antonio de Sousa Costa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *D. Ramos*. (22)

6 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Goulart de Brito, se procederá á arrematação, em hasta publica, no dia 10 do proximo mês de julho, pelo meio dia, á porta do tribunal, do predio abaixo indicado, penhorado pela execução que Antonio Alvocoire move á executada D. Amelia Carolina Coimbra.

A terça parte de um predio urbano, situado na Calçada do Combro, com os n.ºs 41 a 47, freguesia de Santa Catarina, d'esta cidade, que se compõe de loja e quatro andares.

Está descrito na conservatoria do 3.º districto, sob n.º 6:565, a fl. 8 v. do livro B-29.

Vae á praça a dita terça parte por metade da sua avaliação, na quantia de 2:015,000 réis.

São pelo presente citados quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 21 de junho de 1911.—O Escrivão, *Julio Goulart de Brito*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo pelo da 2.ª, *J. B. de Castro*. (2)

CITAÇÃO EDITAL

7 Pelo Tribunal de Commercio da 1.ª vara do Porto, cartorio do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento dos autores Borges e Irmão, d'esta cidade, correm editos de dez dias, contados da data da ultima publicação do presente annuncio, citando os credores da massa fallida da Companhia Portuense de Panificação a Vapor, com sede nesta cidade, para na segunda audiencia de expediente d'este tribunal, posterior ao prazo dos editos, falarem aos termos da acção ordinaria em que os autores, allegando serem credores da referida Companhia pela quantia de 600,000 réis, proveniente do preço de seis obrigações da mesma, da importancia de 100,000 réis cada uma, com os n.ºs 910, 920, 1:011, 1:018, 1:014 e 1:015, as quaes fazem parte das comprehendidas no emprestimo de 300:000,000 réis por ella autorizado em sessão da assembleia geral de 28 de março de 1906, e pela portaria de 2 de julho do dito anno, e vencem o juro de 6 por cento ao anno, livre de imposto de rendimento, pedem, em conclusão, que lhes seja verificado pela massa fallida ré o mencionado credito de 600,000 réis, com os respectivos juros de 6 por cento ao anno, relativos ao tempo que decorreu desde o principio de janeiro de 1908 até a data da fallencia, tudo como divida privilegiada, gozando de garantia sobre todos os bens sociaes e em especial de garantia hypothecaria sobre o edificio e fabrica pertencente á alludida Companhia. Portanto, não comparecendo os citandos, ou não se fazendo representar, na indicada segunda audiencia do expediente, serão havidos por citados e a acção proseguirá nos seus ultimos termos, de harmonia com a lei.

As audiencias de expediente neste juizo commercial, installado no edificio da Bolsa do Porto, á Rua Ferreira Borges, fazem-se ás segundas e

quintas feiras de cada semana, pelas onze horas da manhã, caso não recaiam em dias em que, por lei, se não devam realizar.

Tribunal de Commercio do Porto, 17 de junho de 1911.—O Escrivão, substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*.

Visto.—*Barreiros*. (6)

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 No tribunal do commercio d'esta cidade e comarca foi apresentada para homologação, por parte de Joaquim Mendes de Carvalho, casado, commerciante, residente nesta cidade, uma concordata em que se obriga a pagar a todos os seus credores trinta por cento das importancias de seus creditos por uma só vez e logo que homologada for, concordata que, segundo allega, se acha accetado por mais de tres quartos dos seus credores não privilegiados nem preferentes, representando o capital d'elles mais de tres quartos da totalidade de seus creditos; e nella correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando, nos termos do disposto no artigo 308.º doCodigo do Processo Commercial, todos os credores certos e os incertos do dito apresentante, que não tenham accetado a alludida concordata, para dentro do prazo de cinco dias, findos aquelles, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra ella.

Figueira da Foz, 20 de junho de 1911.—O Escrivão, *Elydio da Costa Duarte*.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, *Pereira Machado*. (4)

9 Pelo juizo de direito da comarca de Santo Tirso e cartorio do escrivão do 3.º officio, no inventario orfanologico procedido por obito de Albina Moreira Lagoa, moradora que foi na freguesia de S. Christovam do Muro, d'esta comarca, e no qual é inventariante Joaquim de Sousa Moreira, da mesma freguesia, correm editos, citando o credor Manuel de Oliveira Matos, solteiro, maior, ausente nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de trinta dias, depois da publicação d'este no *Diario do Governo*, comparecer ou fazer-se representar neste juizo a fim de na referida qualidade assistir e falar a todos os termos do referido inventario e nelle duxir todos os seus direitos em harmonia com a lei, até final sentença, sob pena de revelia.

Santo Tirso, 28 de junho de 1911.—O Escrivão do 3.º officio, *Francisco de Sousa Tropa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Abreu*. (5)

EDITOS DE TRINTA DIAS

10 Pelo juizo de direito da comarca da Bova de Varsim, cartorio do escrivão do quarto officio, Antonio Martinho Fluzza da Silva, e no inventario de maiores a que se procede por obito de D. Maria da Conceição Pereira Marques, viuva, proprietaria, moradora que foi na Praça do Almada,

d'esta villa, em que é inventariante Manuel Pereira Sampaio Junior, casado, commerciante, da mesma villa, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, pelos quaes são citados os legatarios Laura Alves Marques, solteira, maior, residente na freguesia de Gondilhos, comarca de Villa Nova de Famalicão, Fausto Correia Marques, de maior idade, residente dos Estados Unidos do Brasil, Aurora Alves Marques, casada com Antonio Lourenço Amado, moradores na Rua do Bom Jardim, da cidade do Porto, todos sobrinhos da inventariada e filhos do fallecido Antonio Correia Marques, Paulo Conceição de Lima, maior, da freguesia de Vairão, comarca de Villa do Conde, os afilhados da mesma inventariada, e Porfirio Pinto de Sousa, casado, negociante, do Largo dos Loyos n.º 79, na cidade do Porto, para assistirem a todos os termos até final do referido inventario.

Povoas de Varzim, 28 de junho de 1911.— O Escrivão, *Antonio Martinho Fusa da Silva*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Carvalho Braga*. (8)

11 No dia 28 de julho proximo futuro, pelo meio dia, á porta do tribunal da 4.ª vara, escrivão Vieira, e pela execução de sentença commercial que a firma Costa & C.ª move contra a firma em liquidação, E. Rodrigues & C.ª, representada pelo administrador João Gomes da Costa e socios d'esta sociedade, Eugene Rodrigues e Zephyrio Loucau, será posto em praça e entregue a quem maior lance offerecer o seguinte:

Um terreno sito em Sete Moinhos, extra-muros, da freguesia de Santa Isabel, que se subdivide, segundo as suas naturezas e fins, a saber:

1.º Terrenos aptos para edificações, com a superficie de 7.000 metros quadrados;

2.º Terreno de horta com um abundante poço, medindo a superficie de 6.000 metros quadrados;

3.º Um forno de cal e telheiro;

4.º Pedreiras junto ao forno, com bom calcareo proprio para o fabrico da cal;

5.º Terrenos de antigas pedreiras, tendo a superficie de 20.000 metros quadrados;

6.º Terrenos de sementeira de ambos os lados da linha ferrea, com a superficie de 50.000 metros quadrados, cujo terreno está descrito na 3.ª conservatoria d'esta comarca, a fl. 102-v. do liv. B-45 e sob o n.º 12.678.

Vae á praça pela sua avaliação na quantia de 10.650.000 réis.

São, pelo presente, citados quaesquer credores incertos para a arrematação.— O Escrivão, *Mariano de Mello Vieira*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 3.ª vara pelo da 4.ª vara, *S. Albergaria*. (14)

12 No dia 7 de julho proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal d'este juizo da 1.ª vara civil, no processo de execução de sentença commercial em que é exequente Manuel Antonio da Costa Carvalho e executados Antonio Maria Ferreira Mendes e mulher D. Eugenia Maria de Azevedo, d'esta cidade, vae ser posto em praça o direito e acção que os referidos teem á herança deixada por sua mãe e sogra D. Carolina Amalia de Azevedo e que em partilha lhes venha a pertencer no inventario orfanologico por morte da mesma, no qual é cabeça de casal D. Maria Isidora de Azevedo Cunha, que corre seus termos pelo cartorio do escrivão Ferraz, da 4.ª vara civil d'esta comarca, cujo direito e acção vae á praça na quantia de 50.000 réis e será entregue a quem por elle mais offerecer.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos dos executados para assistirem á praça e deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 17 de junho de 1911.— O Escrivão, *Domingos Tarroso*.

Verifiquei.— O Juiz da 1.ª vara civil, *J. B. de Castro*. (19)

13 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Diogo Vieira, processam-se uns autos civeis de acção ordinaria em que Manuel da Cunha Castello Branco Saraiva pretende que Antonio Soares Monteiro, José Joaquim Marques e quaesquer interessados incertos sejam condemnados a reconhecer e a ver julgar terminada e extinto, para todos os efeitos, o contrato outorgado por escritura de 17 de novembro de 1869, entre D. Maria José da Cunha Monteiro, Antonio Soares Monteiro e José Joaquim Marques, de consignação da renda de 500.000 réis annuaes paga por Francisco Vianna Ruas, da loja n.º 75 e 75 do predio n.º 71 a 77 da Rua da Boa Vista, e terreno adjacente do dito predio, freguesia de S. Paulo, d'esta cidade, e como consequencia ser mandado cancelar o respectivo registro, feito sob o n.º 5 a fl. 45 do livro B-8 da terceira conservatoria d'esta comarca; pelo que correm editos de 30 dias, que principiarião a contar-se da data da segunda publicação d'este annuncio, citando quaesquer interessados incertos, para na segunda audiencia d'este juizo, que tiver lugar depois de findo o prazo dos editos, verem accusar esta citação, e na terceira audiencia posterior á accusação contestarem, querendo, a referida acção, e seguirem os demais termos d'ella até final. As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras não sendo estes dias feriados ou comprehendidos em ferias, porque sendo feriados fazem-se no dia immediato se for util, sempre ás 10 horas da manhã, no tribunal da comarca, instalado no edificio denominado da Boa Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 22 de junho de 1911.— O Escrivão, *Diogo José Vieira*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *A. Pereira Reis*. (11)

14 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Almeida Fernandes, correm seus termos uns autos civeis de justificação em que D. Maria Ribeiro Lima Santos, casada com o Conselheiro Henrique Matheus dos Santos, residentes na rua Alexandre Herculan, n.º 12, d'esta cidade, pretende ser julgada habilitada unica e universal herdeira de D. Maria Carolina Ribeiro Lima, natural da freguesia de S. Luis de Maranhão (Brasil), fallecida em

80 de março do anno corrente na casa onde residia na dita rua Alexandre Herculan, n.º 12, rés-do-chão, freguesia do Coração de Jesus, no estado de viuva de José Maria de Lima, com quem foi casada em unicas nupcias de ambos, a cujos bens a justificante tambem pretende habilitar-se, natural da freguesia de Alcobaça, fallecido em 24 de setembro de 1902 na mesma casa da rua Alexandre Herculan, ambos sem testamento e sem outros herdeiros alem da justificante sua filha, e bem assim pretende tambem ser julgada herdeira de sua tia D. Maria do Carmo, que tambem usava o nome de D. Maria do Carmo Brilhante Lima, natural da dita villa de Alcobaça, filha, como aquelle José Maria de Lima, de Norberto Antonio Gonçalves Lima e de D. Maria Joaquina dos Anjos ou de D. Maria Joaquina dos Anjos Brilhante Lima, fallecida, tambem sem testamento e no primeiro andar da dita casa, em 27 de novembro de 1910, no estado de solteira, sem ascendentes nem descendentes e sem outros herdeiros alem da dita sua sobrinha—a justificante—isto para todos os efeitos legais e designadamente para poder averbar e registrar em seu nome os bens que fazem parte das heranças respectivamente de seus referidos paes e tia.

Correm por isso editos de trinta dias, que começam a contar-se na publicação do ultimo annuncio, citando quaesquer pessoas que se julguem com direito a oppor-se á referida habilitação para verem accusar as suas citações na segunda audiencia posterior ao referido prazo, devendo qualquer impugnação ser deduzida na terceira seguinte, sob pena de revelia.

As audiencias nesta comarca fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana não sendo estes dias feriados, porque sendo-o passam aos immediatos se o não forem tambem, sempre por 10 horas da manhã no tribunal judicial da comarca, edificio da Boa Hora na rua do Almada.

Lisboa, 8 de junho de 1911.— O Juiz de Direito da 2.ª vara civil, *Oliveria Guimarães*.

Verifiquei a exactidão. (24)

COMPANHIA COMMERCIAL PETROLIFERA DAS COLONIAS PORTUGUEZAS

15 Balanço em 31 de março de 1911

ACTIVO	
Caixa.....	244\$700
Concessão do jazigo de petroleo em Timor.....	5:423\$600
The Timor Oilfields Limited.....	44:000\$000
Despesas geraes.....	331\$700
Valores depositados.....	500\$000
	50:500\$000

PASSIVO	
Capital.....	50:000\$000
Credores de valores depositados.....	500\$000
	50:500\$000

Lisboa, 31 de março de 1911.— O Director, *Frederico dos Santos Martins*.— O Guarda-livros, *Arthur Neves*. (32)

JARDIM ZOOLOGICO E DE ACCLIMAÇÃO EM PORTUGAL

Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada

Capital realyzado 66:820\$000 réis

16 Previam-se os Srs. obrigacionistas de que estão a pagamento, no escritorio do parque das Laranjeiras, os juros das obrigações relativo ao primeiro semestre de 1911. (41)

EMPRESA AGRICOLA DO PRINCEPE

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Capital 840:000\$000 réis

Assembleia geral

17 Nos termos do artigo 29.º e seu paragraho dos estatutos da Empresa Agricola do Principe, e na ausencia do Ex.º Presidente, convoco os Srs. accionistas da mesma Empresa a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, na sua sede, Largo de S. Julião n.º 7, 2.º andar, no dia 19 de julho corrente, pelas duas horas da tarde, para os fins designados no n.º 2.º do artigo 39.º dos mesmos estatutos.

Lisboa, 1 de julho de 1911.— O Vice-presidente da assembleia geral, *Augusto de Castilho*.

PADARIA A POPULAR

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

R. Oriental do Campo Grande, 112 e 113, Lisboa

Mesa da assembleia geral

18 São convidados todos os socios d'esta cooperativa a reunirem na sede, pelas sete horas da noite do dia 15 de julho, a fim de se proceder á dissolução da mesma cooperativa.

Lisboa, 25 de junho de 1911.— O Presidente da assembleia geral, *Antonio Maria Dionisio*.

19 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, cartorio do escrivão do quarto officio Menezes, a requerimento de Antonio de Oliveira e sua mulher Elvira Augusta de Campos, elle empregado dos impostos e ella proprietaria, residentes em Ranhados, foi proposta e seguiu seus termos uma acção de divorcio, de commun accordo, sendo este accordo homologado por sentença de 26 de janeiro de 1911, e autorizado o divorcio provisório por espaço de um anno.

Viseu, 28 de março de 1911.— O Escrivão ajudante do quarto officio, *Agnelo de Lemos e Sousa*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, *Borges e Mello*. (29)

20 Para os devidos efeitos se faz publico que por escritura de 8 de julho de 1909, lavrada pelo notario Cornelio da Silva, foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça sob a firma de Coimbra & Matos, ficando todo o activo e passivo a cargo do socio José Martins Coimbra.

Lisboa, 1 de julho de 1911.— *José Martins Coimbra*.— (Segue se o reconhecimento). (31)

CONCURSOS

21 A Commissão Municipal Administrativa de Alvaizere faz saber que durante trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este

no *Diario do Governo*, estão a concurso o logar de thesoureiro privativo da Camara, com o vencimento de 2 por cento da receita que cobre directamente, e o de aferidor de pesos e medidas, com 50 por cento do producto dos afilamentos, deduzida a decima parte para viação, segundo o orçamento em vigor.

Os concorrentes apresentarão na secretaria da Camara, no dito prazo, os seus requerimentos instruidos com os documentos exigidos por lei.

Alvaizere, 28 de junho de 1911.— O Presidente, *Francisco Vieira de Sousa Rego*. (35)

POLICIA CIVICA DE LISBOA

Inspeção administrativa

Editos de trinta dias

22 Por esta inspecção se annuncia que Antonio Zeferino Dias, com-casa de emprestimos sobre penhores na Calçada da Ajuda, n.º 253, 1.º andar, freguesia de Belem, requereu se lhe desse baixa na fiança que prestei, visto não desejar continuar a exercer aquella industria, em virtude do que são convocadas todas as pessoas que hajam feito transacções no mesmo estabelecimento a apresentar, no prazo de trinta dias, qualquer reclamação.

Findo este prazo, a contar da data do presente annuncio, será levantada a fiança.

Lisboa, e Secretaria da Policia Administrativa, em 28 de junho de 1911.— O Secretario, *Joaquim Maria Bernardes*. (39)

23 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, cartorio do escrivão do terceiro officio Joaquim Lopes Ribeiro, foi autorizada a separação de pessoas e bens entre Maria da Assunção e seu marido Adelino Marques Pereira, residente em Lisboa na Rua de S. José, e ella residente em Cavernães, por sentença de 14 de outubro de 1904, e tendo passado mais de cinco annos sem que os mesmos se reconciliassem foi a requerimento do dito Adelino Marques Pereira a mesma separação convertida em divorcio por sentença de 21 de junho de 1911 nos termos do artigo 46.º do decreto com força de lei de 3 de novembro de 1910, cuja sentença foi publicada em audiencia do dia 22 de junho de 1911, o que se annuncia nos termos e para os efeitos legais.

Viseu, 23 de junho de 1911.— O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim Lopes Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Sampaio e Mello*. (28)

COMPANHIA NACIONAL E NOVA FABRICA DE VIDROS DA MARINHA GRANDE

Largo de S. Julião n.º 7, 1.º andar,

Lisboa

Sorteio de obrigações

24 Faz-se publico que no sorteio de obrigações d'esta Companhia, a que hoje se procedeu, saíram os n.ºs 80, 1:729, 1:730, 1:731 e 1:980.

O reembolso d'estas obrigações, assim como o pagamento dos juros das obrigações ainda não sorteadas, effectuar-se-ha todos os dias uteis, no escritorio da Companhia, das onze horas da manhã ás tres da tarde, desde o dia 1 até 15 de julho proximo futuro e depois d'este dia só ás quintas feiras e ás mesmas horas.

Lisboa, 30 de junho de 1911.— Os Administradores, *J. Affonso de Barros*— *Carlos Alberto Soares Cardoso* (*Visconde de Marco*). (26)

Relatório da Direcção da Companhia Commercial Petrolifera das Colonias Portuguezas, referente ao anno economico de 1910-1911

25 Srs. accionistas.— Tendo findado o anno economico da Companhia Commercial Petrolifera das Colonias Portuguezas (1.º da sua existencia) impõe-nos a lei o dever de apresentar-vos um relatório sobre a situação commercial, economica e financeira da mesma Companhia, acompanhado das contas da nossa gerencia.

Pouco, porem, ha que relatar, por emquanto, pelo simples motivo de se acharem apenas iniciadas as operações a que a Companhia se destina.

Constituida a sociedade por escritura de 6 de abril de 1910, reuniu a assembleia geral em 10 do mesmo mês e ahi foi autorizada a direcção a adquirir os jazigos de petroleo pertencentes ao Sr. Ronald Henry Silley, situados em Timor (Pualaca) e a fazer quaesquer contratos que julgasse conveniente para a sua mais facil, pratica e vantajosa exploração.

Usando d'essa autorização a direcção adquiriu, com previo assentimento do Governo da Republica Portuguesa, a concessão relativa ao referido jazigo de petroleo, por escritura de 30 de janeiro de 1911, tendo-se praticado todas as formalidades legais para a transferencia da concessão para o nome da Companhia.

Para se fazer uma mais facil e util exploração mineira, dentro das forças economicas da Companhia, entrámos em negociações com a «Timor Oilfields, Limited» de Londres, cujas bases apresentamos ao vosso exame, para serem convertidas em contrato definitivo se merecerem a vossa approvação.

E nisto se resumem os actos do primeiro anno da nossa administração, esperando a direcção que elles serão por vós julgados conformes com os vossos interesses.

Lisboa, 31 de março de 1911.— O director, *Francisco dos Santos Martins*. (33)

EMPRESA INDUSTRIAL PORTUGUESA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Sede - R. Luis de Camões, n.º 115 - Santo Amaro

Lisboa

26 No sorteio a que se procedeu saíram os n.ºs seguintes: 24, 57, 99, 107, 132, 161, 181, 203, 226, 241, 251, 255, 263, 294, 295, 358, 445, 614, 617, 670, 671, 689, 708, 717, 728, 736, 766, 770, 783, 793, 825, 828, 862, 881, 894, 1:010, 1:033, 1:036, 1:110, 1:115, 1:200, 1:201, 1:222, 1:241, 1:256, 1:268, 1:270, 1:279, 1:343, 1:345, 1:855, 1:866, 1:871, 1:892, 1:894, 1:455, 1:456, 1:509, 1:510, 1:515, 1:531, 1:535, 1:550, 1:609, 1:737, 1:795, 1:880, 1:908 1:935, correspondentes a ses-

senta e nove obrigações, cujo direito a juros cessa em 30 de junho do corrente anno.

As obrigações serão pagas pelo seu valor nominal, e bem assim o juro correspondente ao primeiro semestre de 1911, a contar de 1 de julho proximo, no escritorio da Empresa Industrial Portuguesa, Rua Luis de Camões, n.º 115, e dos Srs. Henry Burnay & C.ª, Rua dos Fanqueiros, n.º 10, Lisboa, todos os dias não feriados, das onze horas da manhã ás tres da tarde, e no Porto no Banco Aliança, locais onde podem ser pedidas as relações para pagamento de juros.

Lisboa, 29 de junho de 1911.— Os Administradores, *Adolpho Constant Burnay*— *Jean Lannes*— *Léon Lacombe*. (42)

EDITOS DE TRINTA DIAS

27 Por este juizo, cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Aventino Alves Lobo, solteiro, maior, Manuel Alves Lobo, solteiro, maior, Artur Alves Lobo, casado, Anna Teixeira, casada com Antonio de Sousa, Rosa Alves Lobo, solteira, maior, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para deduzirem os seus direitos e assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de Clara Dias e marido José Alves Lobo, moradores qua foram na Corredoura, freguesia de Canedo, d'esta comarca.

Celorigo de Basto, 4 de maio de 1911.— O Escrivão, *José de Figueiredo Abreu*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de direito, *Dias e Costa*. (43)

28 Pelo juizo de direito da 5.ª vara de Lisboa se faz saber que no dia 8 do proximo mês de julho, ao meio dia, á porta do tribunal, vão á praça, para serem arrematados pelo maior preço offerecido sobre a avaliação, os bens moveis penhorados á ré Maria do Rosario Garcia, nos autos de acção especial de cobrança de pequena divida que contra a mesma promove Antonio da Cruz.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 26 de junho de 1911.— O Escrivão, *José Augusto Leal Pena*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *F. Pires*. (25)

29 Por este juizo, cartorio do escrivão que este subsecreve, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do respectivo annuncio citando quaesquer interessados incertos para na segunda audiencia d'este juizo virem accusar a citação e contestarem, querendo, a participação para habilitação requerida por D. Maria Lucilla Trindade Coelho e filho, d'esta cidade, os quaes pretendem julgar-se habilitados para todos os efeitos legais, a primeira como viuva meirã e o segundo como unico e universal herdeiro de seu marido e pae, Dr. José Francisco Trindade Coelho, fallecido no dia 9 de agosto de 1908, na Rua de S. Roque n.º 20, d'esta cidade, para todos os efeitos de poderem receber a herança do mesmo fallecido.

As audiencias d'este juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras, de cada semana, ás dez horas da manhã; mas quando algum d'estes dias for feriado, as audiencias terão lugar no dia seguinte á mesma hora, no respectivo Tribunal da Boa Hora, sito á Rua Nova do Almada, d'esta cidade.

Lisboa, 14 de junho de 1911.— O Escrivão, *Domingos Tarroso*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª Vara Civil, *J. B. de Castro*. (48)

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

1.ª vara

Editos de trinta dias

30 Pelo dito tribunal e cartorio do escrivão abaixo assinado correm editos de trinta dias citando o fallido Antonio Pereira Godinho Junior, estabelecido que foi no Caes do Sodré, n.º 10 e 12, d'esta cidade, ausente em parte incerta, para comparecer pessoalmente no Tribunal do Commercio no dia 4 de agosto proximo, pelas 12 horas, para ser presente ao julgamento dos artigos de classificação de fallencia que lhe promove o Ministerio Publico.

Lisboa, 1 de julho de 1911.— O Escrivão, *Antonio Pires Laranjeira*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *J. Mota*. (47)

31 No juizo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartorio do escrivão do terceiro officio, Cabral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando os co-proprietarios José Nogueira Alho e Francisco Martins, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem no tribunal judicial no dia 6 de agosto proximo, pelo meio dia, a fim de assistirem á arrematação na execução que Venancia da Silva move contra Manuel Nogueira Alho, ambos d'esta villa, e ahi poderem usar dos direitos de preferencia como co-proprietarios, o primeiro de um assento de casas novas e de um assento de casas velhas, ambos situados na Santa Cruz de Albergaria, e o segundo somente do assento das casas velhas, ambos sob pena de revelia.

Albergaria, 27 de junho de 1911.— O Escrivão, *Amandio de Miranda Cabral*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Rocha*. (46)

ACÇÃO DE DIVORCIO

32 Por sentença de 14 do corrente, que transitou em julgado, proferida no processo de divorcio litigioso intentado por José Leite da Cunha, proprietario, residente no Hotel Aliança, d'esta cidade, contra sua mulher D. Carlota Leite da Cunha, que tambem usou o nome de Carlota Alves Costa, ausente no Brasil, mas representada em Portugal por seu procurador, foi autorizado o divorcio requerido com fundamento nos n.ºs 5.º e 8.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de novembro do anno findo (abandono completo do domicilio conjugal, e a separação de facto livremente consentida), o que se faz publico nos

termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto.

Porto, 29 de junho de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Francisco Honorio Rebello*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 8.ª vara civil, *Carlos Pinto*. (45)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 Pelo juizo commercial da comarca da Guarda, cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Manuel Marques Eiras, casado, proprietario, de Pousada, mas actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para o prazo dos dez dias posteriores ao dos editos, pagar ao autor Miguel Antonio de Pina, casado, commerciante, da Guarda, a quantia de 89\$690 réis, sendo 25\$000 réis provenientes de uma letra sacada por elle e aceite por Genoveva Marques Eiras, solteira, maior, também ausente em parte incerta no Brasil, a qual se venceu em 29 de maio ultimo e não foi paga, e os restantes 14\$690 réis provenientes de objectos que comprou no estabelecimento do autor, os quaes não pagou e constam de uma factura junta aos autos, e pagar mais os juros da mora, e procuradoria, e no cartorio as custas e sellos dos autos, ou para no mesmo prazo impugnar o pedido, sob pena de immediatamente ser condemnado nelle, e ainda para no caso de impugnar a acção, a ver julgar procedente e provada e ser condemnado no pedido, tudo nos termos do decreto de 29 de maio de 1907.

Guarda, 27 de junho de 1911. — O Escrivão, *Joaquim Antonio de Almeida Paulo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente do Tribunal do Commercio, *Rufino da Graça*. (38)

COMARCA DE BRAGA

Editos de trinta dias

34 No inventario de menores por fallecimento dos inventariados Antonio José da Cunha e mulher Senhorinha Rosa Gonçalves, moradores que foram na freguesia de Sobre-Posta, d'esta comarca, no qual é inventariante Maria José Antunes, affixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio, citando o herdeiro Jeronimo José da Cunha, de quarenta annos de idade, e mulher, se for casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventario.

Braga, 8 de maio de 1911. — O Escrivão do processo, *José Antonio Pereira Braga*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *N. Souto*. (44)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Por este juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca do Porto e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando e chamando o co-herdeiro José Pinto dos Santos e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que dentro do referido prazo venham falar e assistir, querendo, a todos os termos do inventario orfanologico a que se está procedendo por fallecimento de seu pae e sogro Antonio Francisco dos Santos, morador que foi no logar da Rua Nova, freguesia de Avintes, e no qual é inventariante a sua viuva Joaquina Pinto Soares; isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Porto, 3 de julho de 1911. — O Escrivão do 5.º officio da 1.ª vara, *José Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Perdigão*. (37)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 No juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do escrivão do 5.º officio, abaixo assinado, e no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de João Ferreira de Vasconcellos, viuvo de Teresa dos Santos, morador que foi no logar da Rua Nova, da freguesia de Avintes, e casado, que era, em segundas nupcias, com a inventariante Josefa dos Santos, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o co-herdeiro José Ferreira de Vasconcellos, solteiro, de 25 annos, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para falar e assistir a todos os termos, até final, do referido inventario, sob pena de revelia, e sem prejuizo algum do proseguimento do alludido inventario.

Porto, 24 de maio de 1911. — O Escrivão, *José Antunes Aires Buraca*.

Verifiquei. — Pelo Juiz de Direito da 2.ª Vara, o da 1.ª, *Perdigão*. (37)

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

37 Pelo juizo d'esta comarca, cartorio do primeiro officio, escrivão Andrade, e nos autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Antonio Furtado, morador que foi nesta villa de Fornos de Algodres, em que é inventariante Maria Paula, viuva de mesmo finado, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Francisco Furtado e sua mulher, se casado for; Eurico Furtado e sua mulher de nome Jesus; e Jaime Furtado e sua mulher de nome Joaquina, todos ausentes em parte incerta e filhos do referido finado, para os termos do referido inventario até final; e por este são citados todos os credores e legatarios incertos ou residentes fora da comarca.

Fornos de Algodres, 28 de junho de 1911. — O Escrivão, *José Augusto de A. Ferreira de Abreu*.

Verifiquei a exactidão. — *Domingos Amaral*. (24)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 No juizo de direito da comarca de Ovar, cartorio do escrivão Zagallo de Lima, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado José da Silva Laranjeira, casado, ausente em parte incerta da cidade do Pará, dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico por obito de sua mãe Maria Gracia da Silva, viuva, que foi

moradora no logar de Candosa, freguesia da Gallega, da comarca de Ovar, em que é cabeça de casal o filho da inventariada Antonio da Silva Laranjeira, casado, do mesmo logar e freguesia; e isto sem prejuizo do seu andamento.

Ovar, 30 de junho de 1911. — O Escrivão, *Angelo Zagallo de Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ignacio Monteiro*. (38)

S. JOÃO DA PORTELLA

39 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Monção, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação d'este annuncio, citando os co-herdeiros Manuel Rodrigues e Antonio Gonçalves Novo, casados, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae e sogro Francisco Rodrigues Novo, morador que foi no logar de Ribom, do S. João da Portella, e no qual é inventariante a sua filha Rosa Rodrigues, casada, do mesmo logar e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Monção, 27 de junho de 1911. — O Escrivão do segundo officio, *Manuel José Lopes Pereira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Garção*. (a)

40 Por este juizo de direito, cartorio do terceiro officio, correm editos de dez dias, citando os credores incertos da executada Patrosinia de Jesus, viuva, de Castello, na execução por custas que lhe move o Doutor Delegado, para no prazo de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diario do Governo*, deduzirem preferencias sobre a quantia de 22\$832 réis, penhorada na execução, e que se acha depositada com outra maior na Caixa Geral de Depósitos á ordem do mesmo juizo, e que pertenceu á executada em pagamento de sua meação no inventario por obito de seu marido José Ribeiro.

Moimenta da Beira, 17 de junho de 1911. — O Escrivão, *Clemente José Lamas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. A. Carneiro*. (b)

COMARCA DE BENGUELLA

Editos de trinta dias

41 Pelo juizo de direito da comarca de Benguella, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaisquer interessados na herança deixada por Manuel Joaquim Pinto, solteiro, de vinte e cinco annos de idade, natural de Melgaço, do Minho, filho de José dos Anjos Pinto e de Rosa Joaquina Lourenço, fallecido no concelho do Bihé, a fim de deduzirem os seus direitos nos termos do artigo 16.º do regulamento de 22 de julho de 1885.

Benguella, 6 de junho de 1911. — O Escrivão do segundo officio, *Alberto Vasques Ribeiro Guimarães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Amadeu Gonçalves Guimarães*. (c)

CITAÇÃO

42 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do segundo officio, a cargo do escrivão que esta subserve, e nos autos de arrecadação de espolio de Antonio Jorge, morador que foi na freguesia do Rei Salvador de Veiros, correm, a requerimento do Ministerio Publico, editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do respectivo annuncio, citando os herdeiros incertos do fallecido para deduzirem a sua habilitação na segunda audiencia depois de terminar o prazo dos editos.

As audiencias ordinarias civis nesta comarca fazem-se no tribunal judicial no edificio dos Congregados, situado no Rocio do Marquês de Pomal, d'esta villa, por dez horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, excepto sendo dias feriados ou comprehendido em ferias, em que não ha audiencia.

Estremoz, 27 de junho de 1911. — O Escrivão, *Manuel Bento Rodrigues*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Telles*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Os interessados, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, D. Benedita de Jesus Monteiro e Candido Coelho de Araújo, Joaquim de Sousa Guimarães, casado, e seu irmão José de Sousa, solteiro, de 23 annos, são citados por editos de trinta dias, que correm desde a data da ultima publicação d'este annuncio, para por si ou procurador assistirem a todos os termos do inventario orfanologico por obito de seu marido e tio Antonio de Sousa, morador que foi no logar de Felgueiras, freguesia de Mancellos, d'esta comarca, em que é cabeça de casal seu irmão Constantino de Sousa, ou escolherem-na sede da comarca domicilio especial para receberem as intimações, sob pena de revelia.

Amarante, 21 de junho de 1911. — O Escrivão do quarto officio, *Antonio Celestino de Vasconcellos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *C. Fonseca*. (e)

COMARCA DE RESENDE

44 Nos termos legais são citados editalmente os interessados incertos para falarem a todos os termos de uma acção civil de processo ordinario de filiação de paternidade illegitima, em que Olin da Monteiro, solteira, costureira, de Nogueira; Maria de Jesus, também conhecida por Maria da Gloria, solteira, agricultora, do mesmo logar, como representante de seus filhos menores Bernardino e João, respectivamente de 14 e 12 annos de idade, e Etelevina Dias, solteira, agricultora, de Covelinhas, como representante de seus filhos menores Alvaro, Maria e Lino, respectivamente de 10, 8 e 2 annos de idade, todos da freguesia de S. Cipriano, da comarca de Resende, podem a citação de Silvina da Conceição, solteira, proprietaria, da

Lage de Nogueira, da mesma freguesia, para que lhes entregue, como filhos illegitimos e successiveis do fallecido José Pinto Monteiro, que foi do Brejo, da mesma freguesia e comarca, a parte dos bens de que está de posse, que por lei lhes pertencer, e que a seu tempo se fixará. A citação tem de ser accusada na 2.ª audiencia, passados que sejam os primeiros quarenta e oito dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*. As audiencias ordinarias fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, pelas 10 horas da manhã, no Tribunal Judicial, em S. Gens.

Resende, 27 de junho de 1911. — O Escrivão do processo, *Eduardo Loureiro da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*. (f)

45 No juizo de direito da comarca de Faro, cartorio do primeiro officio e execução por custas em que é exequente o Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional, e executada Maria Luiza, viuva, moradora nesta cidade, correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo annuncio, citando os credores que pretendem deduzir preferencias sobre o dinheiro penhorado na referida execução, para deduzirem os seus artigos até o decimo dia depois de findar o prazo dos ditos editos.

Faro, 30 de junho de 1911. — O Escrivão, *Antonio Pedro Carrajola Travassos Neves*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (g)

COMARCA DE PINHEL

Editos de trinta dias

46 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, cartorio do segundo officio — Amaro — correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Antonio Joaquim Lameiras, solteiro, menor pubere, do Bugalhal, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventario orfanologico por obito de seu pae José Joaquim Lameiras, que foi do Bogalhal, em que é cabeça de casal Maria da Purificação, viuva do inventariado, moradora na mesma povoação, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento do inventario.

Pinhel, 27 de junho de 1911. — O Escrivão, *José Amaro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Noronha*. (h)

47 No juizo de direito da comarca de Valpaços pelo cartorio do quarto officio, procede-se a inventario orfanologico por obito de João Gonçalves Cancelinha, que foi de Vilarandelo, e em que é cabeça de casal a viuva do inventariado, Anna Luiza Vieira, residente no mesmo logar de Vilarandelo; e foram affixados os respectivos editos, citando os interessados, Anibal Lopes Machanjo, casado, Antonio Gonçalves Cancelinha, solteiro, maior, Maria Abelha e marido, Antonio Alegre e Rosa, solteira, menor pubere, esta conjuntamente a sua mãe, dita Maria Abelha, todos ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para, dentro de trinta dias, prazo dos editos, contados da segunda publicação d'este annuncio nesta folha official do Governo, assistirem, por si, ou por bastante procurador, a todos os termos, até final, do alludido inventario. O prazo dos editos corre sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Para constar, publica-se este annuncio. Valpaços, 29 de junho de 1911. — O Escrivão, *Eugenio Ricardo de Macedo*.

Verifiquei pelo Juiz de Direito. — *C. Fernandes*. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juizo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando João Teixeira Doria e mulher, Maria Vieira da Silva e marido Antonio Baptista, e Manuel Teixeira Doria e mulher, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem e falarem como interessados a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede neste juizo por fallecimento de seu pae e sogro, João Teixeira Doria, morador que foi no sitio do Lombo dos Palheiros, freguesia de S. Roque do Faial, d'esta comarca de S. Vicente, e em que é inventariante a viuva Maria Vieira da Silva, moradora no referido sitio do Lombo dos Palheiros, freguesia de S. Roque do Faial, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

S. Vicente, 28 de junho de 1911. — O Escrivão interino, *José Maria Vieira*.

Verifiquei a exactidão. — O Presidente da Camara, servindo de Juiz de Direito, *Manuel Candido de Andrade*. (j)

COMARCA DE LEIRIA

49 Pelo juizo de direito da comarca de Leiria, cartorio do escrivão do quarto officio, em execução de sentença promovida pelo Ministerio Publico nesta comarca, correm editos de trinta dias, citando Luis da Conceição Ferreira, casado; ferreiro, natural da Perucha, freguesia da Freixianda, comarca de Villa Nova de Ourem, e que foi morador em Leiria, actualmente ausente em Africa, para no prazo de dez dias, posterior ao de trinta dias, a contar desde a publicação do ultimo annuncio, pagar no cartorio do escrivão do quarto officio d'este juizo a quantia de 182\$824 réis, importancia dos sellos e custas contados e em que foi condemnado no processo crime de quebra que lhes moveu o Ministerio Publico nesta comarca, ou dentro do mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para o dito pagamento e dos sellos e custas da execução, sob pena da nomeação se devolver ao exequente (Ministerio Publico) e a execução seguir seus termos até final.

Leiria, 28 de junho de 1911. — O Escrivão do quarto officio, *Antonio Pereira de Azevedo Batalha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Regalão*. (k)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 No juizo de direito da comarca de Loulé, cartorio do quarto officio, e em uns autos civis de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento do inventariado Antonio da Palma, casado que foi com a inventariante Maria Inacia, do sitio dos Termos, freguesia de Alte, d'esta comarca, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os co-herdeiros José Martins Agosto, casado com Maria das Dores, e Manuel Martins Agosto, solteiro, maiores, que foram moradores em Benafim, da dita freguesia, e residentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventario até final. — Eu, *Joaquim Candido da Franca Leal*, o escrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *B. Alhayde*. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juizo de direito da comarca de Penafiel, cartorio do escrivão do segundo officio, nos autos de inventario orfanologico por obito de Antonio da Rocha, solteiro, morador que foi na Rua da Sandade, d'esta cidade de Penafiel, e em que é cabeça de casal Manuel da Rocha, casado, lavrador, da mesma rua e cidade, e nos termos do disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, a citar os co-herdeiros João da Rocha, jardineiro, e mulher Anna de Jesus e Claudino de Sousa, casado, ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sobrinhos do inventariado, e bem assim todos e quaisquer credores do inventariado, desconhecidos ou residentes fora da comarca, para todos os termos até final do referido inventario e para no mesmo deduzirem os seus direitos, com pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos seus respectivos termos.

Penafiel, 26 de junho de 1911. — O Escrivão, *José da Silva Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (m)

COMARCA DE MONTALEGRE

Editos de trinta dias

52 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do terceiro officio, a requerimento do Ministerio Publico, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Engracia Alves Ferreira, casada, de Moixide d'esta comarca, e actualmente ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo dos editos, pagar a quantia de 3\$860 réis, importancia das custas e sellos em divida a este juizo e em que foi condemnada na acção commercial, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, que pelo juizo de paz de Villar de Perdizes, d'esta comarca, lhe moveu Joaquim Alves Lusio, também de Moixide, ou no mesmo prazo nomear bens suficientes á penhora para pagamento da quantia exequenda e custas da execução, sob pena de, não o fazendo, o direito de nomeação se devolver ao exequente.

Montalegre, 23 de maio de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Elias Augusto Antunes*.

Verifiquei. — *Monteiro*. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juizo de paz do districto da Sé, da comarca do Funchal, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando José Rodrigues Azeite, calceteiro, e sua mulher, moradores que foram no sitio das Laginhas, freguesia do Monte e ora ausentes em parte incerta, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, pagarem no cartorio do escrivão que este assina a quantia de 3\$035 réis, de custas em divida a este juizo liquidadas na acção commercial que lhes moveu João Pereira, casado, morador no sitio da Casa Branca, da referida freguesia do Monte, ou nomearem á penhora bens suficientes para o pagamento d'aquella importancia e das custas que acrescerem com a execução, sob pena do direito de nomeação se devolver ao exequente, os empregados d'este juizo e a Fazenda Nacional e seguir a execução e seus devidos termos até final.

Districto de Paz da Sé, 30 de junho de 1911. — O Escrivão, *João Frederico de Brito Figueira Junior*.

Verifiquei. — O Juiz, *J. R. Costa*. (o)

54 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º districto fiscal de Lisboa, vae á praça no dia 26 do corrente, pelas doze horas da manhã, na Rua das Fontainhas n.º 19, para ser vendido pelo maior lance que for offerecido, o seguinte:

Um motor marca Taugias n.º 1:122, a fim de, com o seu producto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Luis Maria & Filhos, por divida da contribuição industrial de 1909, na importancia de 60\$190 réis.

Lisboa, 3 de julho de 1911. — O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque*.

Verifiquei. — *M. Gomes*. (p)

55 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º districto fiscal de Lisboa, vae á praça no dia 28 do mês de julho corrente, pelas doze horas da manhã, na Rua da Emenda n.º 46, 2.ª, para ser vendido pelo maior lance que for offerecido, o seguinte:

Um guarda prata de nogueira e um piano, marca Dietrich; a fim de, com o seu producto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Domingos Marques Cardoso, por divida de contribuições da renda de casas de 1909, 2.º semestre, e predial do mesmo anno, na importancia total de 76\$417 réis.

Lisboa, 3 de julho de 1911. — O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque*.

Verifiquei. — *M. Gomes*. (q)